



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

entre

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como emissora

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

e

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
PRUMO LOGÍSTICA S.A.
como fiadoras

e, ainda

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC
EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.
EIG PRUMO FIP I, LLC
EIG PRUMO FIP II, LLC
EIG PRUMO FIP III, LLC
como intervenientes anuentes

Datado de

04 de março de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.340.949 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário").

e como fiadoras, devedoras solidárias e principais pagadoras,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Porto do Açú" ou "Cedente"); e

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus



representantes legais abaixo assinados ("Prumo" e, em conjunto com a Porto do Açú, as "Fiadoras").

E ainda, como intervenientes anuentes,

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 ("FIP EIG" e "Administrador", respectivamente);

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("EIG Flame");

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("EIG LLX");

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato



representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“EIG Prumo FIP II”); e

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“EIG Prumo FIP III” e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os “Cotistas do FIP EIG” e, em conjunto com o FIP EIG, os “Intervenientes Anuentes”).

sendo a Emissora, Agente Fiduciário, as Fiadoras e as Intervenientes Anuentes doravante designados individualmente e indistintamente como “Parte” e, conjuntamente, “Partes”

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.”* (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A Operação de Securitização, a Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 29 de fevereiro de 2024, na qual foram aprovadas, por unanimidade de votos, a **(i)** realização da Operação de Securitização, por meio da Emissão de debêntures, e da Oferta, **(ii)** autorização e delegação de poderes à diretoria e aos conselheiros da Emissora para direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento da deliberação prevista no item (i), e **(iii)** ratificação todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Emissora e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Operação de Securitização, da Emissão e da Oferta (“Aprovação Societária da Emissora”).



1.2. Em 04 de março de 2024, a Prumo realizou assembleia geral extraordinária, na qual foi deliberado e aprovado, dentre outras matérias: **(a)** a outorga da Fiança prestada pela Prumo; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu (conforme definido abaixo); **(c)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara (conforme definido abaixo); **(d)** a outorga da Alienação Fiduciária de Cotas da Prumo Serviços e Navegação Ltda. ("Prumo Serviços e Navegação"); **(e)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Porto do Açu e da Fazenda Caruara (conforme definido abaixo); **(f)** a outorga da Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açu e Prumo (conforme definido abaixo); **(g)** outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo (conforme definido abaixo); **(h)** outorga da Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Açu Investimentos (conforme definido abaixo); **(i)** a celebração do Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); **(j)** a assunção do Compromisso de Aporte (conforme definido abaixo); **(k)** celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG (conforme definido abaixo); **(l)** a autorização para que a diretoria da Prumo pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga das garantias e ao Compromisso de Aporte mencionadas acima; e **(m)** a autorização para a Diretoria praticar e retificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Prumo no âmbito da Emissão e da Oferta ("Aprovação Societária da Prumo").

1.3. Em 04 de março de 2024, a Porto do Açu realizou a assembleia geral extraordinária, na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a outorga da Fiança prestada pela Porto do Açu; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara (conforme definido abaixo); **(c)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açu (conforme definido abaixo); **(d)** a outorga da Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açu (conforme definido abaixo); **(e)** a outorga da Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açu e Fazenda Caruara (conforme definido abaixo); **(f)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Porto do Açu e da Fazenda Caruara (conforme definido abaixo); **(g)** a celebração do Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); **(h)** a outorga da Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açu e Prumo; **(i)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu; **(j)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis da Fazenda Caruara (conforme definido abaixo); **(k)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG; **(l)** a celebração da Carta Compromisso de Imóveis (conforme definido abaixo); **(m)** a Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Porto do Açu; e **(n)** a autorização para que a diretoria da Porto do Açu



pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga das garantias mencionadas acima (“Aprovação Societária da Porto do Açú”).

1.4. Em 04 de março de 2024, a Açú Investimentos realizou a assembleia geral extraordinária, na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a outorga da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimento (conforme definido abaixo); **(b)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos; e **(c)** a autorização para que a diretoria da Açú Investimentos pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga das garantias mencionadas acima (“Aprovação Societária da Açú Investimentos”).

1.5. Em 04 de março de 2024, a Fazenda Caruara realizou a assembleia geral extraordinária, na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a outorga da Alienação Fiduciária dos Imóveis da Fazenda Caruara (conforme definido abaixo); **(b)** a outorga da Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara; **(c)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Porto do Açú e da Fazenda Caruara; **(d)** celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara; **(e)** a autorização para que a diretoria da Fazenda Caruara pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga das garantias mencionadas acima (“Aprovação Societária da Fazenda Caruara”).

1.6. Em 04 de março de 2024, o FIP EIG realizou a reunião de cotistas, na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Prumo (conforme definido abaixo); **(b)** a outorga da Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos (conforme definido abaixo); **(c)** assunção do Compromisso de Aporte; **(d)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas; e **(e)** a autorização para que o administrador do FIP EIG pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga das garantias e ao Compromisso de Aporte mencionadas acima (“Aprovação Societária do FIP EIG”).

1.7. Em 04 de março de 2024, a G3X Engenharia realizou a assembleia geral extraordinária, na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a outorga da Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açú e Prumo; e **(b)** a autorização para que a diretoria da G3X Engenharia



pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga das garantias mencionadas acima (“Aprovação Societária da G3X”).

1.8. Em 04 de março de 2024, Prumo Serviços e Navegação realizou a reunião de sócios, na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, da Alienação Fiduciária de Cotas da Prumo Serviços e Navegação (conforme definido abaixo); e **(b)** a autorização para que a diretoria da Prumo Serviços e Navegação pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga das garantias mencionadas acima (“Aprovação Societária da Prumo Serviços e Navegação”).

1.9. A autorização para celebrar, na qualidade de intervenientes anuentes, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açú e da Prumo, foi aprovada pela AIA, GSA, SNF, G3X e Pedreira Sapucaia, com base na **(i)** assembleia geral extraordinária da AIA, em 04 de março de 2024; **(ii)** reunião de sócios da SNF, em 04 de março de 2024; **(iii)** reunião de sócios da Pedreira Sapucaia, em 04 de março de 2024; e **(iv)** assembleia geral extraordinária da GSA, em 04 de março de 2024 (“Aprovações Societárias das Subsidiárias” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, Aprovação Societária da Prumo, Aprovação Societária da Porto do Açú, Aprovação Societária da Açú Investimentos, Aprovação Societária da Fazenda Caruara, Aprovação Societária do FIP EIG, Aprovação Societária da G3X e a Aprovação Societária da Prumo Serviços e Navegação, as “Aprovações Societárias”).

1.10. A **(a)** outorga da Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG (conforme definido abaixo); **(b)** outorga da Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos do FIP EIG; **(c)** assunção do Compromisso de Aporte; e **(d)** autorização para celebrar, como intervenientes anuentes, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, serão aprovadas: **(i)** pela EIG Flame; **(ii)** pela EIG LLX; **(iii)** pela EIG Prumo FIP I; **(iv)** pela EIG Prumo FIP II; **(v)** pela EIG Prumo FIP III; e **(vi)** pela Cotista Classe C (exclusivamente com relação à outorga da Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG), com base na aprovação a ser realizada (“Aprovações Societárias das Entidades EIG”).

1.11. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú será aprovada pela PAI Invest N.V., com base na aprovação a ser realizada.

CLÁUSULA II

REQUISITOS



Os termos iniciados em letra maiúscula não expressamente definidos nesta Escritura, terão os significados atribuídos a esses termos no **Anexo I** à esta Escritura.

A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação dos atos societários

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas nas juntas comerciais competentes, com exceção da Aprovação Societária do FIP EIG, a qual deverá ser arquivada junto à CVM, e, conforme aplicável, publicadas nos seus respectivos jornais de publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.1.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), das Aprovações Societárias devidamente arquivadas nas juntas comerciais competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, conforme aplicável.

2.1.3. Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no âmbito da Oferta, após a presente data também deverão ser arquivados nas juntas comerciais competentes e publicados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos respectivos jornais de publicação, nos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.1, conforme aplicável.

2.1.4. Os arquivamentos e publicações das atas das Aprovações Societárias previstas neste documento deverão ser realizadas pelas Fiadoras e às expensas destas, exceto com relação aos arquivamentos e publicações das atas das Aprovações Societárias da Emissora, os quais deverão ser realizados pela Emissora, às expensas das Fiadoras.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado



do Rio de Janeiro (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário **(i)** 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos; **(ii)** 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) contendo a chancela digital dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.2.3. O registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos perante a JUCESP deverão ser realizados pela Emissora, às expensas das Fiadoras, e os registros desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser realizados pelas Fiadoras, às suas expensas.

2.3. Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024, para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).



2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures estão registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do art. 43-A, §2º, II da Resolução CVM 60.

2.5. Constituição das Garantias Debêntures

2.5.1. As Garantias Debêntures (conforme abaixo definidas) serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia Debêntures (conforme abaixo definidos), os quais serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou cartórios de registro de imóveis, nos termos e nos prazos indicados nos Contratos de Garantia Debêntures (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Contratos de Garantia”), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos Contratos de Garantia Debêntures, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, nos termos e nos prazos indicados nos Contratos de Garantia Debêntures, 1 (uma) via original registrada ou 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), conforme o caso, contendo a chancela digital dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Contratos de Garantia.

2.5.2. Caso a Emissora e/ou o Cedente não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.5, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar, às expensas do Patrimônio Separado, com os respectivos custos de tais registros com recursos do Patrimônio Separado.

2.6. Aditamento à Escritura

2.6.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula XII abaixo e



posteriormente arquivados na JUCESP e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.6.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), até a primeira data de integralização, de modo a definir o Valor Total da Emissão e quantidade das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, das Fiadoras e/ou dos Intervenientes Anuentes. O aditamento de que se trata esta Cláusula 2.6.2 será arquivado na JUCESP e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis Imobiliários ("CRI"), de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais certificados de recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus certificados de recebíveis, quando assim permitido.

3.2. Lastro das Debêntures

3.2.1. As Debêntures objeto da presente Emissão são lastreadas na totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, tais como, mas não se limitando a juros, multas, atualização monetária, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios, garantias constituídas, e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos, oriundos de determinados contratos de cessão de direito real, conforme listados no Anexo X-A desta Escritura de Emissão ("Contratos Lastro PdA")



e de determinado contrato listado no Anexo X-B desta Escritura de Emissão (“Contrato Lastro API” e, quando em conjunto com o Contrato Lastro PdA, “Contratos Lastro”), celebrados, respectivamente, com os devedores definidos no Anexo X-A desta Escritura de Emissão (“Devedores PdA”) e com a Açú Petróleo Investimentos S.A., definida no Anexo X-B desta Escritura de Emissão (“API” e, em conjunto com os Devedores PdA, “Devedores”), os quais estão devidamente caracterizados, descritos e identificados no Anexo X-A e no Anexo X-B desta Escritura de Emissão e no Anexo I-A e no Anexo I-B do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 04 de março entre a Porto do Açú, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios, e a Emissora, na qualidade de Cessionária (“Contrato de Cessão”), cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no artigo 22 da Lei 14.430, no Suplemento A da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Direitos Creditórios”).

3.3. Destinação dos Recursos

3.3.1. Os créditos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.10 abaixo, serão destinados ao pagamento do Preço da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, sendo que o pagamento do Preço da Cessão ocorrerá apenas após o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão.

3.3.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, até o último dia de cada ano, a contar da Data de Emissão, acompanhada de cópia dos contratos que originaram os Direitos Creditórios. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.3.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.



3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R\$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); **(ii)** R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”); e, **(iii)** R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série (“Terceira Série”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob*



o Rito Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelos Coordenadores, para definição do Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, das Fiadoras e/ou das Intervenientes Anuentes.

3.7.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.10. Cessão de Créditos

3.10.1. Os Direitos Creditórios foram cedidos à Emissora pelo Cedente por meio do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV

OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Objeto: Por meio desta Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto desta Emissão (“Operação de Securitização”).

4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures: Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios, das Garantias (observado o compartilhamento das



Garantias), bem como todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) ("Créditos do Patrimônio Separado"), são expressamente vinculados às Debêntures por força do regime fiduciário constituído pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Emissora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem patrimônio separado, titularizado pela Emissora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários ("Patrimônio Separado");
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até que se complete a amortização integral das Debêntures;
- (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) não respondem perante os credores da Emissora por qualquer obrigação;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) respondem somente pelas obrigações inerentes às Debêntures.

4.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 4.2 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Emissora, em decorrência de sua titularidade dos Direitos Creditórios, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Debenturistas e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Cedente, das Fiadoras, dos Intervenientes Anuentes e/ou da Emissora.

4.4. Recebimento de Recursos: Caberá à Emissora o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios na conta



corrente de titularidade da Emissora nº 3616-1, mantida na agência nº 3100, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”) deles dando quitação, observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

4.5. Pagamento dos Direitos Creditórios: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, a totalidade dos pagamentos de Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Lastro a serem realizados pelos Devedores, bem como o valor de multas e/ou indenizações eventualmente pagas pelos Devedores ao Cedente em decorrência do inadimplemento de obrigações assumidas pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios e/ou quaisquer valores que venham a ser recebidos pelo Cedente, a qualquer tempo, em relação aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Lastro, inclusive em razão da excussão de quaisquer instrumentos de garantias pelo inadimplemento de obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos Lastro, deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica de disponível – TED ou outra modalidade de transferência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN para a Conta Centralizadora.

4.6. Ordem de Alocação dos Recursos. Em qualquer hipótese de recebimento de recursos pela Emissora na Conta Centralizadora, assim como na realização de quaisquer pagamentos devidos pela Emissora, a respectiva alocação de recursos deverá observar a seguinte ordem de prioridade (“Ordem de Prioridade”):

- (i) na medida necessária para o pagamento das Despesas (conforme abaixo definidas) incorridas pela Emissora, os valores recebidos na Conta Centralizadora serão utilizados para pagamento das Despesas, onde ficarão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) se o caso, pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou ainda na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso; e
- (iv) pagamento nas respectivas Datas de Pagamento, nesta ordem e conforme venham a ser devidos, (a) de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) eventualmente



devidos; (b) da Remuneração (conforme definido abaixo); e (c) da Amortização das Debêntures.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando ainda com a garantia fidejussória prevista na Cláusula 5.22.1.1 abaixo.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5.205 (cinco mil, duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de junho de 2038 ("Data de Vencimento").



5.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.8. Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo (i) 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures das Séries DI”); e, (iii) 315.223.194 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil e cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”, e “Quantidade Total de Debêntures”, respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

5.9. Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentas e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até, aproximadamente 5% (cinco por cento), da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um mil milhões, quinhentos e sessenta e mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário



acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

5.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.

5.10. Atualização Monetária das Debêntures

5.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

5.10.2. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

Nik = Número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento da Remuneração, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento da Remuneração. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento da Remuneração seja, em fevereiro de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de dezembro de 2024, divulgado no mês de janeiro de 2024;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Pagamento das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. O primeiro “dut” será equivalente a 22 Dias Úteis.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

i.O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii.Os fatores resultantes das expressões $[NI_k / NI_{k-1}]^{dup/dut}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



iii. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

iv. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último dia útil anterior.

5.10.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula XII abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação,



voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Terceira Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série em segunda convocação das Debêntures da Terceira Série, ou caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries DI”). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta



Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário das Debêntures das Séries DI devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de *spread* fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

spread = 3,0000 (três inteiros); e

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.11.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

5.11.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.11.3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.11.5. Para efeito do cálculo de dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 03 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 8, o DI_k considerado será o publicado no dia 5 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 5, 6, 7 e 8 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).



5.11.6. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures das Séries DI, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures das Séries DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures das Séries DI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.11.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures das Séries DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures das Séries DI de cada série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula XII abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures das Séries DI de cada série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures das Séries DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures das Séries DI. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures das Séries DI entre a Emissora, os Debenturistas das Debêntures das Séries DI de cada série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação das Séries DI de cada série em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em Circulação das Séries DI de cada série, em segunda convocação, ou a assembleia não seja instalada por falta de quórum, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures das Séries DI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas de cada série das Séries DI ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, conforme o caso, acrescido, da Remuneração das Debêntures das Séries DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início de Rentabilidade até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures das Séries DI resgatadas nos termos desta Cláusula 5.11.7 serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures das Séries DI a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.11.8. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures das Séries DI ("Período de Capitalização das Debêntures das Séries DI") é para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures das Séries DI, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início de Integralização,



inclusive, e termina na data de incorporação da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures das Séries DI, o intervalo de tempo que se inicia na data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de incorporação da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures das Séries DI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.12. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator Spread - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator *Spread* = Fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



Onde:

$spread =$ taxa de $spread$, correspondente a 6,9717 (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano.

$DP =$ Número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.12.1. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (“Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, “Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira data de incorporação da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de incorporação da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.13.1. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”).

5.13.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.

5.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures



5.14.1. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

5.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento de tal obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

5.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados por meio dos sistemas Empresas.NET ou Fundos NET e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://virgo.inc/>), observado o estabelecido na Resolução CVM 160 e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade



da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.22. Garantia Fidejussória e Garantias Debêntures

5.22.1. O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão será garantido pelas garantias descritas nesta Cláusula 5.22.

5.22.1.1. Garantia Fidejussória. Observado o disposto na Cláusula 5.22.1.1.7 abaixo, as Fiadoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Fiança"), incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios, multas, bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Valor Garantido").



5.22.1.1.1. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 366, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor (“Código de Processo Civil”).

5.22.1.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

5.22.1.1.3. O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas às Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

5.22.1.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.22.1.1.5. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto nesta Cláusula 5.22.1.1, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelas Fiadoras, observado, entretanto, que as Fiadoras desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelas Fiadoras nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.22.1.1.6. Na hipótese de vencimento antecipado desta Escritura, as Fiadoras renunciam a todo e qualquer direito de crédito, regresso ou sub-rogação contra a Emissora.



5.22.1.1.7. A presente Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos, expirando automaticamente e independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, de forma definitiva e irretratável somente com o pagamento integral do Valor Garantido e o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.22.1.1.8. A presente Fiança será excutada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

5.22.1.1.9. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

5.22.1.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, ou pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.22.1.2. Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de **(i)** 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Porto do Açu, independentemente de quem for seu titular; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Prumo, a PAI Invest N.V. e o Agente Fiduciário, tendo a Porto do Açu como interveniente anuente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu” e “Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu”, respectivamente).

5.22.1.3. Alienação Fiduciária de Ações da Prumo. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, **(i)** das ações atuais e futuras de emissão da Prumo detidas pelo FIP EIG; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações sob Condição Suspensiva*”, celebrado entre as Cotistas FIP EIG, o Cotista Classe C e o Agente Fiduciário, tendo a Prumo como interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo” e “Alienação Fiduciária de Ações da Prumo”, respectivamente).



5.22.1.4. Alienação Fiduciária das Cotas do FIP EIG. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo “Afiliadas” estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas); com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme o disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre os Cotistas do FIP EIG, o Cotista Classe C, o FIP EIG e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG” e “Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG”, respectivamente).

5.22.1.5. Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de **(i)** 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Fazenda Caruara detidas pela Porto do Açu e pela Prumo; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela Prumo, conforme disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, tendo a Fazenda Caruara como interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara” e “Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”, respectivamente).

5.22.1.6. Alienação Fiduciária das Cotas da Prumo Serviços e Navegação. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão da Prumo Serviços e Navegação detidas pela Prumo e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo “Afiliadas” estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas da Prumo Serviços e Navegação); com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme o disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas*”, a ser celebrado entre a Prumo e o Agente Fiduciário, com interveniência da Prumo Serviços e Navegação (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas da Prumo Serviços e Navegação” e “Alienação Fiduciária de Cotas da Cotas da Prumo Serviços e Navegação”, respectivamente).

5.22.1.7. Alienação Fiduciária de Ativos. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, das instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto Porto do Açu, equipamentos e maquinários necessários para a operação do Projeto Porto do Açu (exceto veículos automotores que detenham registro em qualquer Departamento Estadual de Trânsito do Brasil) previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açu, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Porto do Açu para a operação do Projeto Porto do Açu, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive **(a)** tudo o que for recebido no



futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e **(b)** qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens, conforme o disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Porto do Açu e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açu” e “Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açu”, respectivamente).

5.22.1.8. Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açu. Alienação fiduciária de propriedade superveniente dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 2.838, 2.839, 1.404 e 3.080 todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bens Imóveis em Garantia*”, a ser celebrado entre a Porto do Açu e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açu” e “Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açu”, respectivamente).

5.22.1.9. Alienação Fiduciária dos Imóveis da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária de propriedade superveniente dos imóveis representados pelas certidões de matrícula nºs 15 e 18, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bens Imóveis em Garantia*”, a ser celebrado entre a Porto do Açu, a Fazenda Caruara e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Fazenda Caruara” e juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açu, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”).

5.22.1.10. Carta Compromisso de Imóveis. Carta que prevê: **(i)** um direito de cessão condicional em favor dos Debenturistas da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a Porto do Açu não seja proprietária na data da assinatura da Alienação Fiduciária sobre Bens Imóveis; **(ii)** compromisso da Porto do Açu em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto Porto do Açu, imediatamente depois de obtida sua propriedade, a ser assinada pela Porto do Açu, GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu S.A., SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense S.A., os Debenturistas e o Agente Fiduciário (“Carta Compromisso de Imóveis”).

5.22.1.11. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara. Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os direitos emergentes de autorizações do Projeto Porto do Açu (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara) inclusive a totalidade dos direitos creditórios e receitas



auferidas pela Porto do Açu e pela Fazenda Caruara a qualquer tempo em razão do desenvolvimento e/ou exploração do Projeto Porto do Açu, tudo nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Porto do Açu, a Fazenda Caruara e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Porto do Açu e da Fazenda Caruara”, respectivamente), o que inclui a cessão fiduciária sobre:

- (i) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização, incluindo: **(a)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; e **(b)** todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;

- (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Projeto Porto do Açu, atuais ou futuros, incluindo **(a)** as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto Porto do Açu, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas que a Porto do Açu e/ou a Fazenda Caruara façam jus em razão da exploração do Projeto Porto do Açu, exceto por **(a.1)** eventuais receitas cedidas ou a serem cedidas em favor da Emissora para composição do lastro das Debêntures; e **(a.2)** eventuais receitas outorgadas em favor dos credores dos Endividamentos Permitidos SG&A decorrentes de contratos celebrados após a presente data, sendo certo que, as receitas outorgadas em favor dos credores dos Endividamentos Permitidos SG&A contratados pela Porto do Açu, não devem ser iguais ou superiores a 120% (cento e vinte por cento) do valor total do respectivo Endividamento Permitido SG&A contratado pela Porto do Açu; **(b)** as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo (“T-Multi”), exceto por eventuais receitas cedidas ou a serem cedidas em favor da Emissora para composição do lastro das Debêntures; **(c)** eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas em decorrência dos Contratos com Clientes; e **(d)** quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados com objeto ou



natureza similar ou que substituam os contratos mencionados neste item (sendo os itens de (a), (b) e (d) denominados, em conjunto, os “Contratos com Clientes”, sendo certo que, para fins da definição “Contratos com Clientes” nesta Escritura de Emissão, não será aplicável as exceções (a.1) e (a.2) acima);

(iii) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos **(a)** contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto Porto do Açú de valor total acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos listados no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, bem como aqueles que venham a ser celebrados pela Porto do Açú e Fazenda Caruara na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os “Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os “Contratos com Terceiros”); **(b)** eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pela Porto do Açú e Fazenda Caruara em decorrência dos Contratos do Projeto Porto do Açú, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açú e da Fazenda Caruara;

(iv) a totalidade das Contas Vinculadas mantidas pela Porto do Açú e pela Fazenda Caruara, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açú e da Fazenda Caruara, bem como os Investimentos Permitidos, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açú e da Fazenda Caruara, realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates; e

(v) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos à indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pela Porto do Açú e a Fazenda Caruara ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução e



demaís instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto Porto do Açú, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açú e da Fazenda Caruara.

5.22.1.12. Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara.

Contrato que prevê a entrega pela Porto do Açú e Fazenda Caruara, em caráter condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) aos Debenturistas, o direito de assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto, de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara), **(i)** exigir o cumprimento das **(a)** obrigações dos contratados com quem a Porto do Açú e a Fazenda Caruara celebraram os Contratos do Projeto; e **(b)** das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto; e **(ii)** cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações da Porto do Açú e da Fazenda Caruara no âmbito dos Contratos do Projeto e das garantias previstas na alínea (b) acima, conforme previsto no “*Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Porto do Açú, a Fazenda Caruara e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara” e “Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara”, respectivamente).

5.22.1.13. Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG: Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos atuais ou futuros realizados pelas Intervenientes Anuentes ou Afiliadas do FIP EIG (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG), à: **(a)** Prumo, **(b)** Porto do Açú, **(c)** qualquer sociedade na qual a Porto do Açú detenha participação (“Direitos Creditórios dos Mútuos”), assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC (“AFAC”) a tais entidades, inclusive aqueles descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG, conforme abaixo definido (em conjunto com os Direitos Creditórios dos Mútuos, os “Créditos Subordinados”). A cessão fiduciária dos créditos representados por mútuos e AFACs será prevista no “*Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Porto do Açú, a Prumo, os Intervenientes Anuentes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG” e “Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG”, respectivamente).



5.22.1.14. Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açu e Prumo.

Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, detidas pela Porto do Açu e pela Prumo, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações e quotas acima referidas, de propriedade da Porto do Açu e da Prumo, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Porto do Açu e à Prumo, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações e quotas acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações e quotas acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre as ações e quotas acima referidas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Porto do Açu e pela Prumo até a liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, tendo as Subsidiárias como intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açu e Prumo” e “Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açu e Prumo”, respectivamente).

5.22.1.15. Administração de Contas. Administração das seguintes contas vinculadas **(i)** Conta Evento de Liquidez Prumo; **(ii)** Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo; **(iii)** Conta Centralizadora Porto do Açu; **(iv)** Conta Amortização Debêntures Securitizada Porto do Açu; e **(v)** Conta Seguros Porto do Açu (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Prumo, a Porto do Açu, a Fazenda Caruara, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. como Banco Depositário (“Contrato de Administração de Contas”);

5.22.1.16. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada da Prumo. Cessão, sob condição suspensiva, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida



conta, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme o disposto no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Prumo e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo”, respectivamente).

5.22.1.17. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açú. Cessão da propriedade fiduciária do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Porto do Açú descrita no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta*”, a ser celebrado entre a Porto do Açú, na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açú”), ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açú”).

5.22.2. As Garantias Debêntures descritas acima (exceto pela Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açú) e o Compromisso de Aporte (conforme abaixo definido) são compartilhados entre os Debenturistas e os titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão Prumo (conforme definido no Anexo I desta Escritura), por meio da celebração de um contrato de compartilhamento de garantias (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

5.22.3. A Porto do Açú, a Prumo e as Intervenientes Anuentes declaram que os bens e direitos mencionados nesta Cláusula 5.22 se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, exceto pelas garantias constituídas em favor das Dívidas Existentes.

5.22.4. As Garantias Debêntures são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

5.22.5. As Partes acordam que as Garantias Debêntures e o Compromisso de Aporte somente serão liberados e extintos após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos de Garantia Debêntures e da Carta de Compromisso de Aporte.

5.22.6. Compromisso de Aporte e Indemnity Letter

5.22.6.1. Compromisso de Aporte. Sem prejuízo das Garantias Debêntures e da Garantia Fidejussória, o FIP EIG, a EIG Flame, a EIG LLX, a EIG Prumo FIP I, a EIG Prumo FIP II e a EIG Prumo



FIP III celebrarão, com a anuência do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, a carta compromisso de aporte adicional, conforme aditada (“Carta Compromisso de Aporte Adicional”), para constituir e disciplinar a obrigação do FIP EIG, do EIG Flame, do EIG LLX, do EIG Prumo FIP I, do EIG Prumo FIP II e do EIG Prumo FIP III de aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na Prumo e/ou na Porto do Açú, conforme aplicável, no montante de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), corrigidos pelo IPCA com data base de 15 de janeiro de 2020, nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees*, de forma proporcional aos saldos devedores (“Valor do Aporte”). O aporte de capital aqui previsto deverá ser realizado independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital. A Carta Compromisso de Aporte Adicional e suas respectivas obrigações serão liberadas e exoneradas pelos Debenturistas somente mediante a quitação da dívida ou o saque do montante total acordado acima, o que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional. (“Compromisso de Aporte”).

5.22.6.2. Indemnity Letter. Qualquer prejuízo imposto à Prumo, à Porto do Açú e/ou ao FIP EIG, nos termos da carta conforto entregue pelos Cotistas do FIP EIG aos Debenturistas em 19 de julho de 2019 (“Indemnity Letter”).

5.22.7. Garantias Açú Investimentos e Compromisso de Aporte Açú Investimentos

5.22.7.1. Garantias Açú Investimentos. O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Açú Investimentos no âmbito do *“Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos”*, celebrado em 30 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Açú Investimentos e a Porto do Açú, é garantida pelas garantias descritas abaixo:

5.22.7.2. Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos. Alienação fiduciária **(i)** das ações atuais e futuras de emissão da Açú Investimentos detidas pela Prumo; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no *“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”*, celebrado em 06 de abril de 2016, entre a Prumo, a Açú Investimentos e o Agente Fiduciário (conforme aditado e consolidado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos” e “Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos”, respectivamente).



5.22.7.3. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Açú Investimentos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, nos termos do disposto no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta*”, celebrado em 06 de abril de 2016, entre a Açú Investimentos, a Porto do Açú e o Agente Fiduciário (conforme aditado e consolidado de tempos em tempos, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos” e “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos”, respectivamente).

5.22.7.4. Compromisso de Aporte Açú Investimentos. Obrigação da Prumo de realizar um ou mais aportes de recursos na Porto do Açú, por meio de subscrição e integralização de novas ações, com recursos advindos de distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Açú Investimentos (“Compromisso de Aporte Açú Investimentos”), nos termos do “*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, celebrado em 06 de abril de 2016, entre a Prumo, o Agente Fiduciário e a Porto do Açú (conforme aditado e consolidado de tempos em tempos, a “Carta de Compromisso de Aporte Açú Investimentos”).

5.22.7.5. A Prumo, a Porto do Açú e as Intervenientes Anuentes declaram que os bens e direitos mencionados nesta Cláusula 5.22.7 se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, exceto pelas garantias constituídas em favor das Dívidas Existentes.

5.22.7.6. As Garantias Açú Investimentos são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da sua dívida correspondente.

5.22.7.7. As Partes acordam que as Garantias Açú Investimentos e o Compromisso de Aporte Açú Investimentos somente serão liberados e extintas após a integral quitação de todas as obrigações garantidas nos termos dos Contratos de Garantia Açú Investimentos e da Carta de Compromisso de Aporte Açú Investimentos.

5.23. Subordinação. Não existe subordinação entre as séries das Debêntures.

5.24. Complementação e Substituição de Direitos Creditórios.



5.24.1. Complementação Compulsória dos Contratos Lastro: O Cedente deverá realizar a complementação dos Contratos Lastro mediante a cessão de todos e quaisquer outros contratos que venha a celebrar no exercício de suas atividades ("Novos Contratos Lastro"), até que o fluxo mensal de recebíveis decorrentes dos Novos Contratos Lastro da Complementação Compulsória seja equivalente ao fluxo de recebíveis decorrentes do Contrato Lastro API, observados os termos e condições do Contrato de Cessão ("Complementação Compulsória dos Contratos Lastro").

5.24.2. Complementação Facultativa dos Contratos Lastro: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.24.1 acima, o Cedente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a complementação dos Contratos Lastro por Novos Contratos Lastro, observados os termos e condições do Contrato de Cessão ("Complementação Facultativa dos Contratos Lastro").

5.24.3. Substituição dos Contratos Lastro por Vício: Em caso de vício em qualquer dos Contratos Lastro que não enseje a sua rescisão ou mediante solicitação do Cedente à Emissora, o Cedente poderá realizar a substituição do respectivo Contrato Lastro, por Novos Contrato Lastro, em montante e prazo igual ou maior do que os direitos creditórios do Contrato Lastro que será substituído, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas e observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

5.24.4. Substituição dos Contratos Lastro por Rescisão: Em caso de rescisão de qualquer dos Contratos Lastro e/ou dos Contratos Lastro GNA, o Cedente poderá realizar a substituição do respectivo Contrato Lastro e/ou Contratos Lastro GNA, conforme o caso, por Novos Contratos Lastro, em montante e prazo igual ou maior do que os direitos creditórios do Contrato Lastro ou Contrato Lastro GNA, conforme o caso, que foi rescindido, observado o procedimento previsto no Contrato de Cessão ("Substituição dos Contratos Lastro por Rescisão").

CLÁUSULA VI

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1. A Emissora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Emissora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar



a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial.

6.1.2. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

6.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual pela Emissora aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada conforme previsto na Cláusula 6.1.1; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

6.1.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização



de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

6.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.2.1. A Emissora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Emissora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I desta Escritura de Emissão), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.1.1. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual pela Emissora aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série),



acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada conforme previsto na Cláusula 6.2.1; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

6.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez

6.3.1. A Emissora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez").

6.3.2. Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até



a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

6.3.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez somente será realizada mediante envio de comunicação individual pela Emissora aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, a qual deverá ser um dia útil ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 6.3.1 acima, e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez.

6.3.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez será realizada por meio do Escriturador.

6.3.5. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

6.4. Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal



6.4.1. A Emissora deverá realizar, mensalmente, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, sendo certo que a primeira amortização será realizada no dia 5 de abril de 2024 e as demais no dia 5 de cada mês, até a Data de Vencimento (exclusive), conforme datas e percentuais indicados no cronograma de pagamentos constante do Anexo IX da presente Escritura (“Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal”).

6.4.2. Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, observados os percentuais previstos no Anexo IX da presente Escritura, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

6.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal será realizada por meio do Escriturador.

6.4.4. A B3 deverá ser comunicada acerca de cada Amortização Extraordinária Obrigatória com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.5. Resgate Antecipado Obrigatório

6.5.1. A Emissora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o



caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.5.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.5.3. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação prévia **(i)** por escrito ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(ii)** por escrito, individualmente, a todos os Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.5.4. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora cancelará as Debêntures das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.6. Oferta de Resgate Antecipado

6.6.1. A Emissora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

6.6.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será



relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a Série e a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 6.6.6 abaixo; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(c)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(e)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

6.6.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.6.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.6.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.6.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas



sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

6.6.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.6.8. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador, devendo a B3 e a ANBIMA serem notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.7. Aquisição Facultativa. Não será permitida a realização, pela Emissora, de aquisição facultativa das Debêntures.

CLÁUSULA VII

EVENTOS DE LIQUIDEZ, NOVO CAPITAL NA PRUMO, EXCEDENTE DE CAIXA PORTO DO AÇU (CASH SWEEP), ENTIDADES RELEVANTES E COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO VALOR LIMITE SG&A

7.1. Eventos de Liquidez

7.1.1. Serão considerados “Eventos de Liquidez” os seguintes eventos:

- (i) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou qualquer outra forma de pagamento de recursos recebida **(a)** pela Prumo por qualquer entidade na qual a Prumo detenha participação societária direta; e/ou **(b)** por qualquer entidade na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária;
- (ii) venda de participação societária de qualquer entidade na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária;
- (iii) redução de capital, recompra ou resgate de ações de qualquer entidade na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária;



- (iv) contratação pela Prumo, na qualidade de mutuária, de mútuo subordinado com uma Parte Relacionada;
- (v) contratação, pela Prumo ou por qualquer entidade na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária, de um adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC);
- (vi) a contratação de endividamento financeiro com terceiros e/ou refinanciamento de dívidas financeiras existentes por qualquer entidade na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária;
- (vii) cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação de quaisquer bens e/ou ativos (exceto por participações societárias), de propriedade da Prumo e/ou de qualquer entidade na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária;
- (viii) qualquer outra forma de ingresso de recursos na Prumo, exceto pelo reembolso de custos e despesas decorrentes do compartilhamento de mão de obra e serviços prestados pela Prumo às entidades na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária;
- (ix) depósito de quaisquer recursos na Conta Seguros decorrentes do pagamento de indenizações das apólices de seguro, observado o previsto na Cláusula 7.1.2(v) abaixo;
- (x) caso seja verificado um Excedente de Caixa Porto do Açú, observado o procedimento da Cláusula 7.3 abaixo; e/ou
- (xi) depósito de quaisquer recursos na Conta Eventos de Liquidez (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto **(a)** pelos recursos decorrentes de um Novo Capital, desde que utilizados nos termos da Cláusula 7.2 abaixo; **(b)** pelos recursos novos (*new money*) depositados pelos Intervenientes Anuentes ou por terceiros (exceto no caso de um Novo Capital) exclusivamente para a finalidade **(1)** de uma Reorganização Societária Permitida; **(2)** de concessão de mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC, nos termos da Cláusula 8.1.2(dd)(ii.a) abaixo; ou **(3)** de novos investimentos, nos termos da Cláusula 8.1.2



(oo)(ii.a) abaixo.

7.1.1.1. Em todos os casos previstos acima, somente serão considerados Eventos de Liquidez aqueles eventos cujos Recursos de Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo): **(1)** tenham sido efetivamente recebidos pela Prumo; e **(2)** tenham sido aplicados pela Prumo no pagamento das Debêntures no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a ocorrência do evento, prorrogáveis automaticamente por igual período, observado o procedimento da Cláusula 7.1.1.2 abaixo.

7.1.1.2. Após a ocorrência de um ou mais eventos que gerem um Evento de Liquidez, a Prumo deverá:

- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do evento, enviar ao Agente Fiduciário as seguintes informações: **(a)** a descrição dos termos e condições do Evento de Liquidez; e **(b)** os procedimentos e cronograma necessários para o recebimento dos Recursos de Evento de Liquidez pela Prumo;
- (ii)** em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do Evento de Liquidez, caso os Recursos de Evento de Liquidez ainda não tenham sido efetivamente recebidos pela Prumo, informar o Agente Fiduciário o status da distribuição, dos procedimentos e do cronograma para o recebimento dos Recursos de Evento de Liquidez pela Prumo; e
- (iii)** mediante o recebimento das informações indicadas no item (ii) acima, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não prorrogação do prazo indicado na Cláusula 7.1.1.2 acima, desde que a prorrogação do prazo seja negada de forma justificada.

7.1.2. Serão considerados “Recursos de Evento de Liquidez” os recursos efetivamente recebidos pela Prumo por conta de um Evento de Liquidez, líquidos de **(i)** quaisquer impostos, custos, taxas e despesas necessários para a consumação de tal Evento de Liquidez; **(ii)** quaisquer valores pagos em razão do cumprimento das obrigações previstas nos Endividamentos Existentes, incluindo, mas não se limitando, a amortização do saldo devedor e preenchimento das respectivas contas reservas; **(iii)** quaisquer valores pagos e/ou retidos em razão do cumprimento das obrigações previstas nos Acordos de Acionistas, desde que observado o disposto no item (I), da Cláusula 9.2.1



abaixo; **(iv)** quaisquer valores retidos em razão do cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de formalização do Evento de Liquidez, incluindo, mas não se limitando, a retenção de valores em contas vinculadas para fins de pagamento de eventuais indenizações e/ou contingências; **(v)** quaisquer valores depositados na Conta de Seguros, após a utilização dos recursos no pagamento, na indenização e/ou no reembolso dos gastos incorridos com a reparação do sinistro; e **(vi)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez Relevante, quaisquer valores deduzidos para compor o Valor Limite SG&A, observado os termos e condições do Contrato de Administração de Contas. Para fins de esclarecimentos, em todos os casos acima, será observada a proporção da participação acionária da Prumo (direta ou indireta) na respectiva entidade.

7.1.2.1. Os valores e pagamentos indicados na Cláusula 7.1.2 acima deverão ser comprovados ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação da memória de cálculo, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos pela Prumo.

7.1.3. As Partes concordam que, após a quitação integral das Debêntures Prumo, 100% (cem por cento) dos Recursos de Evento de Liquidez deverão ser depositados na Conta Centralizadora, para a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez e/ou um Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável.

7.1.4. Para evitar quaisquer dúvidas, a negociação e fechamento de um Evento de Liquidez e alocação dos Recursos de Eventos de Liquidez nos termos desta Cláusula não estarão sujeitos a anuência dos Debenturistas.

7.2. Novo Capital na Prumo. Caso a Prumo receba aportes de capital adicionais de um novo acionista em uma oferta primária ("Novo Capital"), tais recursos deverão, após a quitação integral das Debêntures Prumo, sem limitação de valor, ser alocados conforme abaixo:

- (i)** 66,64% (sessenta e seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) deverão ser depositados pela Prumo na Conta Centralizadora para a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez e/ou um Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável ("Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado"); e
- (ii)** 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) serão retidos pela Prumo para propósitos corporativos gerais, ficando a Prumo desde já autorizada a



distribuir, a qualquer tempo, este valor para seus acionistas, por meio de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamentos de mútuos subordinados ou qualquer outra forma permitida de distribuição.

7.2.1. Qualquer oferta primária de ações a ser realizada nos termos desta Cláusula deverá observar os seguintes requisitos: **(a)** caso envolva ações representativas, no agregado, em uma ou em série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do capital social da Prumo, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos Debenturistas; **(b)** caso envolva ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no **Anexo V**; **(c)** caso envolva ações representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no **Anexo V**; **(d)** não poderá resultar em alteração de controle da Prumo ou prejudicar os direitos dos Debenturistas estabelecidos nos Documentos da Emissão.

7.2.2. Para fins da consecução de um Novo Capital, os Intervenientes Anuentes ficam autorizados a celebrar acordo de acionistas com o novo acionista da Prumo, desde que tal acordo de acionistas não importe em alteração do Controle da Prumo ou, de qualquer forma, impacte negativamente os direitos dos Debenturistas previstos nos Documentos da Emissão.

7.2.3. As ações emitidas pela Prumo em razão de um Novo Capital deverão se sujeitar aos ônus e gravames previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, devendo seu subscritor aderir aos termos do referido instrumento.

7.3. Excedente de Caixa Porto do Açú (Cash Sweep). A Porto do Açú deverá, no dia 31 de janeiro de cada ano ("Data de Verificação do Excedente de Caixa"), verificar se há qualquer saldo de caixa da Porto do Açú, equivalente a todos os recebimentos depositados no caixa livre da Porto do Açú, acima do valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizados anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão ("Excedente de Caixa Porto do Açú"). A Porto do Açú deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Verificação do Excedente de Caixa: (a) enquanto não ocorrer a integral quitação das Debêntures Prumo, transferir o montante equivalente ao Excedente de Caixa Porto do Açú para a Conta Evento de Liquidez Prumo (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); e (b) a partir da integral quitação das Debêntures Prumo,



transferir o montante equivalente ao Excedente de Caixa Porto do Açú para a Conta Centralizadora.

7.3.1. A Porto do Açú deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação do Excedente de Caixa, **(i)** cópia do extrato bancário atualizado da Porto do Açú na Data de Verificação do Excedente de Caixa; e **(ii)** uma carta assinada pelo diretor da Porto do Açú atestando as informações indicadas no item (i).

7.4. Entidades Relevantes. As Partes concordam que os termos e condições da presente Escritura de Emissão deixarão de ser aplicáveis à uma Entidade Relevante, independentemente de um aditamento à Escritura de Emissão, caso a respectiva Entidade Relevante seja objeto de um Evento de Liquidez ou uma diluição que resulte **(i)** na venda ou alienação da totalidade da participação societária (direta ou indireta) detida pela Prumo na respectiva Entidade Relevante; ou **(ii)** na venda ou alienação parcial da participação societária (direta ou indireta) detida pela Prumo na respectiva Entidade Relevante, que **(ii.a)** faça com que a Prumo deixe de ser titular (direta ou indireta) de participação societária que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da respectiva Entidade Relevante; e, cumulativamente, **(ii.b)** faça com que a Prumo deixe de ser titular (direta ou indireta) dos direitos de **(1)** vetar as deliberações da respectiva Entidade Relevante; **(2)** eleger, individualmente, administradores ou diretores na respectiva Entidade Relevante; **(3)** determinar e conduzir as políticas e negócios da respectiva Entidade Relevante.

7.5. Composição da Primeira Parcela do Valor Limite SG&A. As Partes concordam que, até 15 de janeiro de 2026, para fins de composição da primeira parcela do Valor Limite SG&A, **(i)** a Dome e/ou NFX poderão contratar operações financeiras ou, caso não seja possível a contratação de operações financeiras pela Dome e pela NFX, a Porto do Açú poderá contratar operações financeiras ("Endividamentos Permitidos SG&A") ; **(ii)** os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez Dome/NFX poderão ser depositados na Conta Reserva SG&A; e/ou **(iii)** podem ser realizadas quaisquer outras operações expressamente previstas nos Documentos da Emissão para tal finalidade, em todos os casos, em valor individual ou agregado de, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Limite para Composição da Primeira Parcela do SG&A" e "Composição da Primeira Parcela do Valor Limite SG&A", respectivamente). O Valor Limite para Composição da Primeira Parcela do SG&A será deduzido pelos valores **(i)** decorrentes de um Evento de Liquidez Dome/NFX; **(ii)** decorrentes de um Endividamento Permitido SG&A e/ou **(iii)** dos recursos depositados na Conta Reserva SG&A, incluindo, mas não se limitando, aos recursos decorrentes das contas de titularidade da Prumo, mantidas junto ao Banco Depositário



na agência 2373, sob o nº 0009032/8 (Conta *Cash Collateral*) e nº 009034/4 (Conta Reserva de Operação), nos termos do item (i), da Cláusula 17.1 do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que, caso haja um Endividamento Permitido SG&A contratado pela Porto do Açú para fins de Composição da Primeira Parcela do Valor Limite SG&A, não será permitida a contratação de um Endividamento Permitido Porto do Açú até a quitação integral do Endividamento Permitido SG&A pela Porto do Açú.

CLÁUSULA VIII VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Emissão ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1. e 8.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) abandono do Projeto Porto do Açú ou mudança substancial do escopo do Projeto Porto do Açú, a critérios dos Debenturistas;
- (b) não pagamento de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário decorrentes dos Documentos da Emissão, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (c) (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, ou das Fiadoras; (ii) pedido de autofalência da Emissora ou das Fiadoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou das Fiadoras não elidido no prazo legal; (iv) propositura,



pela Emissora ou pelas Fiadoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(v)** ingresso pela Emissora ou pelas Fiadoras em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

(d) decretação de vencimento antecipado, **(i)** da Escritura de Emissão de Debêntures Prumo; **(ii)** de dívidas contraídas pelas Fiadoras com quaisquer sociedades do Grupo Econômico dos titulares das Debêntures Prumo; ou **(iii)** de endividamento financeiro das Fiadoras com terceiros, inclusive no exterior, em valor superior a **(1)** R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para Porto do Açu; ou **(2)** R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) para a Prumo;

(e) alteração dos seguintes itens da Escritura de Emissão de Debêntures Prumo, sem a anuência prévia dos Debenturistas: **(i)** aumento da remuneração; **(ii)** antecipação das datas de pagamento do principal, da remuneração ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Prumo, incluindo condições de carência, amortização e resgate; **(iii)** antecipação da data de vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** redação, inclusão ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão de Debentures Prumo; ou **(vi)** criação de evento de repactuação;

(f) existência de sentença judicial condenatória em qualquer instância, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, suas controladas e subsidiárias, diretas ou indiretas, assim como seus respectivos Representantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes, assim como seus respectivos Representantes, pela prática de atos em descumprimento das Leis Anticorrupção;

(g) transformação do tipo societário da Emissora para qualquer outro tipo societário diferente do seu atual, de acordo com os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) caso a totalidade de qualquer um dos Documentos da Emissão seja questionada em juízo pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Intervenientes Anuentes, bem como por



quaisquer de suas respectivas Afiliadas;

(i) caso qualquer dos Documentos da Emissão venha a ser (i) resilido unilateralmente pelas Fiadoras ou pelas Intervenientes Anuentes, torne-se ou seja declarado inválido, nulo ou anulado, ou (ii) tenha sua eficácia suspensa, desde que tal suspensão não seja sanada em até 15 (quinze) dias, exceto se a suspensão tiver sido causada pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Intervenientes Anuentes, hipóteses em que não se aplicará o prazo de cura aqui previsto, observado, ainda, o disposto na Cláusula 9 do Contrato de Cessão;

(j) cessão, promessa de cessão a terceiros ou transferência, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Intervenientes Anuentes, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(k) término ou cessação pela Emissora ou pelas Fiadoras de suas atividades empresariais ou adoção das medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(l) a superveniência de evicção dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; ou

(m) decretação de vencimento antecipado pelos Debenturistas de uma ou mais Séries desta Escritura de Emissão.

8.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2. não sanados no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4. abaixo, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não automático”):

(a) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Intervenientes Anuentes, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do ocorrido, exceto se houver prazo de cura específico para a obrigação descumprida nesta Cláusula;

(b) i) liquidação, dissolução ou decretação de falência das Entidades Relevantes e/ou das Intervenientes Anuentes; (ii) pedido de autofalência das Entidades Relevantes e/ou das



Intervenientes Anuentes; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face das Entidades Relevantes e/ou das Intervenientes Anuentes não elidido no prazo legal; **(iv)** propositura, pelas Entidades Relevantes, e/ou pelas Intervenientes Anuentes de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(v)** ingresso pelas Entidades Relevantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

(c) Decretação de vencimento antecipado, **(i)** de dívidas contraídas pelas Entidades Relevantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes com quaisquer sociedades do Grupo Econômico dos titulares das Debêntures Prumo; ou **(ii)** de endividamento financeiro das Entidades Relevantes e/ou das Intervenientes Anuentes com terceiros, inclusive no exterior, em valor superior a R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

(d) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas Intervenientes Anuentes e/ou pelas Entidades Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária **(i)** da Escritura de Emissão de Debentures Prumo; **(ii)** de dívidas contraídas pelas Fiadoras, pelas Intervenientes Anuentes e/ou pelas Entidades Relevantes, com quaisquer sociedades do Grupo Econômico dos Debenturistas; ou **(iii)** de endividamento financeiro das Fiadoras, das Intervenientes Anuentes e/ou das Entidades Relevantes com terceiros, inclusive no exterior, em qualquer dos casos acima em valor superior a **(1)** R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para a Porto do Açu e/ou para as Entidades Relevantes; ou **(2)** R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) para a Prumo e/ou para as Intervenientes Anuentes, em todos os casos, desde que não sanado nos prazos de cura contratualmente estabelecidos, sendo certo que, exclusivamente com relação às Entidades Relevantes, desde que o descumprimento da obrigação pecuniária cause ou possa causar um Impacto Adverso Relevante;

(e) inadimplemento das obrigações assumidas pela Porto do Açu nos Contratos do Projeto, nos Contratos Lastro e/ou nos Contratos com Clientes que possa causar um Impacto Adverso Relevante, a critério dos Debenturistas;

(f) utilização dos recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa



daquela prevista nesta Escritura de Emissão e/ou comprovação de utilização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de documentação falsa ou inverídica para comprovação da utilização dos recursos da Emissão, de acordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;

(g) acionamento de qualquer apólice de seguro contratada pela Porto do Açu em que o valor do sinistro, individual ou agregado, seja maior que 5% (cinco por cento) do ativo total da Porto do Açu, sem que **(i)** os recursos da indenização paga por tais seguros sejam utilizados na recomposição ou substituição dos ativos sinistrados do Projeto Porto do Açu; e/ou **(ii)** havendo sobra acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após a utilização dos recursos da indenização no Projeto Porto do Açu, tais sobras sejam aplicadas na Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme aplicável, excluindo-se dessas hipóteses as indenizações recebidas a título de lucros cessantes e responsabilidade civil;

(h) constituição e formalização das Garantias Debêntures em desacordo com os termos e prazos determinados nos Contratos de Garantia Debêntures;

(i) caso a Porto do Açu efetue o registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, de eventual cessão do direito real de superfície referente a quaisquer dos Imóveis Futuros (conforme definido na Carta Compromisso de Imóveis) em favor de clientes anteriormente à celebração e registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, da alienação fiduciária futura do Imóvel Futuro aplicável, em favor dos Debenturistas;

(j) exceto pelos Ônus Permitidos, a existência e/ou constituição de qualquer Ônus, assim como qualquer forma de disposição, **(i)** de quaisquer bens, ativos e/ou direitos de propriedade das Fiadoras e/ou das Entidades Relevantes (incluindo participação acionária); **(ii)** das cotas de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG; ou **(iii)** de quaisquer bens objeto das Garantias;

(k) caso quaisquer bens, ativos e/ou direitos de propriedade da Prumo, da Porto do Açu e/ou das Entidades Relevantes (incluindo participação acionária) que estejam onerados por um Ônus Permitido, no âmbito dos Endividamentos Existentes e/ou dos Endividamentos Permitidos SG&A, respectivamente, não sejam outorgados em garantia em favor dos Debenturistas, em até 60 (sessenta) dias após a liberação e/ou desconstituição do Ônus Permitido sobre o respectivo bem, ativo e/ou direito, exceto para



fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1.1 acima;

(l) constituição, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, de garantias fidejussórias pelas Fiadoras e/ou pelas Entidades Relevantes em favor de quaisquer terceiros (incluindo, mas não se limitando, em favor de Partes Relacionadas), exceto (i) no âmbito dos Documentos da Emissão e da Escritura de Emissão de Debêntures Prumo; ou (ii) exclusivamente com relação às Entidades Relevantes, para fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; ou (iii) exclusivamente com relação à PSN, para fins de consecução de um Endividamento Permitido SG&A; ou (iv) em favor de obrigações assumidas por Partes Relacionadas, desde que (1) não seja outorgada em garantia de obrigações iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma individual ou agregada as Fiadoras e as Entidades Relevantes; (2) seja outorgada por acionistas diretos da entidade beneficiada; (3) seja outorgada por entidades que não tenham nenhum ativo e/ou propriedade, exceto pela participação societária na entidade beneficiada; (4) seja outorgada no âmbito da contratação de apólices de seguro e/ou celebração de contratos operacionais e não seja realizado como garantia de contratos financeiros; e (5) seja outorgada até o limite da participação societária direta ou indireta da Prumo e sem solidariedade com os demais acionistas;

(m) contratação de novos endividamentos com terceiros e/ou refinanciamento de dívidas financeiras existentes, pelas Fiadoras e/ou pelas Entidades Relevantes, sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, exceto (i) por Endividamentos Permitidos SG&A; (ii) empréstimos de curto prazo contratados pela Porto do Açu para capital de giro ou para aquisição de bens em valor individual ou agregado de, no máximo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que seja realizado no curso normal de seus negócios (“Endividamento Permitido Porto do Açu”); (iii) por endividamentos financeiros assumidos por uma sociedade de propósito específico detida pela Vast Infraestrutura S.A. até o limite de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), para o Projeto TLA, desde que seja na modalidade *project finance ring fence*, sem garantia dos acionistas e com garantias que não afetem as Garantias; (iv) por endividamentos financeiros assumidos pela NFX, até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em reais, para fins de capital de giro de curto prazo para a aquisição de carga contratada com terceiros; (v) exclusivamente com relação às Entidades Relevantes, para fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja



caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; e/ou **(vi)** os endividamentos existentes na presente data, conforme descritos no **Anexo VI** da presente Escritura de Emissão (**“Endividamentos Existentes”**);

(n) falsidade, incorreção ou omissão material imputável à Emissora, às Fiadoras e/ou às Intervenientes Anuentes em qualquer declaração, informação ou documento que houverem firmado, prestado ou entregue aos Debenturistas no âmbito dos Documentos da Emissão;

(o) declaração judicial de invalidade ou ineficácia de aspectos relevantes dos Documentos da Emissão, desde que não revertida em 10 (dez) dias corridos;

(p) suspensão, cancelamento, extinção ou revogação **(i)** da autorização outorgada pela ANTAQ por meio do Contrato de Adesão; e **(ii)** do Contrato de Adesão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias;

(q) não obtenção, renovação, cancelamento ou extinção, revogação ou suspensão das outorgas, autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais exigidas para operar o Projeto Porto do Açu, e cuja não obtenção, renovação, cancelamento ou extinção, revogação ou suspensão resulte em Impacto Adverso Relevante no regular exercício das atividades da Porto do Açu, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, extinção, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Porto do Açu até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(r) diminuição do patrimônio das Fiadoras que comprometa a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, a critério dos Debenturistas, desde que não ocorra o restabelecimento do patrimônio em até 15 (quinze) dias corridos;

(s) **(i)** fusão, cisão, incorporação e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Fiadoras, as Entidades Relevantes e/ou a UTE GNA I; exceto **(i)** por uma Reorganização Societária Permitida; ou **(ii)** exclusivamente com relação à UTE GNA I, desde que a fusão, cisão, incorporação e/ou reorganização societária **(1)** não resulte em uma alteração do Controle da UTE GNA I; **(2)** não cause um Impacto Adverso Relevante; **(3)** não afete a capacidade das Fiadoras de pagar as Debêntures Prumo; e **(4)** não haja



qualquer restrição, liberação ou diminuição das Garantias;

(t) venda, cessão, transferência ou qualquer forma de alienação ou promessa de alienação na participação societária das Fiadoras, das Entidades Relevantes e/ou da UTE GNA I, em todos os casos, limitado à participação societária (direta ou indireta) das Intervenientes Anuentes, exceto por uma Reorganização Societária Permitida, sendo certo que, a venda, cessão, transferência, ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação da participação societária da Vast e/ou da Ferroport que não seja por 100% (cem por cento) do capital social da Vast e/ou da Ferroport, dependerá da anuência prévia e expressa dos Debenturistas, exceto caso os Recursos de Evento de Liquidez decorrentes da uma venda parcial do capital social da Vast e/ou da Ferroport seja suficiente para quitar e cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures Prumo;

(u) diminuição da participação societária (direta ou indireta) das Intervenientes Anuentes nas Fiadoras ou nas Entidades Relevantes, exceto **(i)** exclusivamente no caso da Prumo, para implementação de um Novo Capital; **(ii)** para fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1.1 acima; ou **(iii)** caso a diminuição da participação societária seja resultante da vedação dos Debenturistas e/ou restrições previstas nesta Escritura de Emissão para a realização de determinadas operações com a finalidade de evitar a diluição;

(v) alteração de acordo de acionistas da Prumo, sem anuência dos Debenturistas, que **(i)** possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Intervenientes Anuentes na Carta Compromisso de Aporte Adicional; **(ii)** possa prejudicar os direitos dos Debenturistas previstos nos Documentos da Emissão; **(iii)** não seja para fins de consecução de um Novo Capital; ou **(iv)** que de qualquer maneira resulte em uma mudança do controle acionário direto ou indireto da Prumo;

(w) alteração dos Acordos de Acionistas, sem anuência dos Debenturistas, que **(i)** altere a política de distribuição de dividendos e/ou investimentos previstos nos respectivos Acordos de Acionistas; **(ii)** proíba, restrinja e/ou imponha condições para a realização da distribuição de dividendos; **(iii)** possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Fiadoras e/ou pelos Intervenientes Anuentes nos Documentos da Emissão; **(iv)** possa prejudicar os direitos dos Debenturistas previstos nos Documentos da Emissão; ou **(v)** resulte em Impacto Adverso Relevante;



(x) cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação, pelas Fiadoras e/ou pelas Entidades Relevantes, de quaisquer bens e/ou ativos de sua propriedade (exceto participação societária), exceto **(i)** para fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1 acima e os termos e condições do Evento de Liquidez observem os parâmetros de mercado (*arm's lenght*); **(ii)** para fins de Composição da Primeira Parcela do SG&A, desde que os termos e condições observem os parâmetros de mercado (*arm's lenght*); **(iii)** pela cessão dos direitos creditórios oriundos de determinados Contratos do Projeto para fins de composição do lastro da Escritura; **(iv)** pela venda de bens e/ou ativos obsoletos e/ou inservíveis, desde que **(a)** um contrato de compra ou ordem de compra para substituição dos bens e/ou ativos com características similares seja celebrado em até 30 (trinta) dias; e **(b)** haja a efetiva substituição por bens e/ou ativos com características similares em até 90 (noventa) dias; e/ou **(v)** por bens e/ou ativos que tenham um valor, igual ou inferior, calculado de forma individual ou agregada, de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que não sejam essenciais para a operação do Projeto Porto do Açu e/ou operações das Entidades Relevantes e/ou afetem a capacidade das Fiadoras de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Emissão;

(y) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos essenciais relacionados ao Projeto Porto do Açu que cause um Impacto Adverso Relevante;

(z) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais de maneira que: **(i)** altere de forma relevante as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(ii)** agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente previstas; **(iii)** ou agregue atividades que sejam contrárias ou que violem as políticas internas dos Debenturistas; e **(iv)** afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações relativas às Debêntures;

(aa) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social das Fiadoras, de dispositivo que importe em: **(i)** restrições à capacidade de crescimento das Fiadoras, ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(ii)** restrições de acesso das Fiadoras a novos mercados; ou **(iii)** restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações previstas nesta



Escritura de Emissão;

(bb) ocorrência de liquidação de fundo ou fundos geridos e/ou administrados pela EIG Global ou por uma afiliada da EIG Global, que individualmente controle ou que coletivamente detenha o controle, direto ou indireto, das Fiadoras, conforme o caso, apenas na medida em que não haja outro fundo ou fundos geridos e/ou administrados pela EIG Global ou por uma afiliada da EIG Global que continue a deter o controle, direto ou indireto, das Fiadoras, conforme o caso;

(cc) emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, ou criação de novas classes de ações das Fiadoras, sem prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas;

(dd) concessão de mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC pelas Fiadoras e/ou pelas Entidades Relevantes em favor de terceiros e/ou para qualquer entidade na qual a Prumo detenha, direta ou indiretamente, participação societária, exceto **(i)** por mútuos concedidos em favor da Emissora para fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1 acima **(ii)** por mútuos realizados com recursos novos (*new money*) advindos **(ii.a)** das Intervenientes Anuentes ou terceiros, desde que tais recursos sejam aportados na Prumo (sendo certo que, especificamente para fins deste item, não se caracterizará um Evento de Liquidez); e/ou **(ii.b)** dos outros acionistas, presentes ou futuros, das Entidades Relevantes; **(iii)** por mútuos concedidos em favor da Prumo para fins de Composição da Primeira Parcela do Valor Limite SG&A; **(iv)** pela concessão de mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC em aberto em favor de suas respectivas subsidiárias em valor, igual ou inferior, de forma individual, ou agregada, entre a as Fiadoras e/ou as Entidades Relevantes, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou **(v)** pela concessão de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC à Porto do Açú para fins da destinação dos recursos prevista na Escritura de Emissão Prumo;

(ee) distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra ou resgate de ações e/ou pagamento de quaisquer pelas Fiadoras em favor das Intervenientes Anuentes e/ou demais acionistas diretos ou indiretos das Fiadoras, exceto caso **(i)** seja realizado em favor da Prumo e seja caracterizado um Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; **(ii)** seja realizado em favor da Prumo para



fins de Composição da Primeira Parcela do Valor Limite SG&A; **(iii)** seja realizado no âmbito de um Novo Capital, nos termos da Cláusula 7.2(ii) acima; **(iv)** seja realizado para pagamento dos mútuos permitidos no âmbito do item (dd) desta Cláusula 8.1.2; e/ou **(v)** seja realizado no âmbito dos contratos celebrados com Partes Relacionadas, nos termos da Escritura de Emissão Debêntures Prumo;

(ff) distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra ou resgate de ações e/ou pagamento de quaisquer recursos pelas Entidades Relevantes e/ou pela UTE GNA I em favor dos seus respectivos acionistas diretos ou indiretos, exceto **(i)** caso seja caracterizado um Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; **(ii)** não seja possível realizar um Evento de Liquidez em razão das restrições legais e/ou restrições contratuais previstas nos Acordos de Acionistas, e/ou nos Endividamentos Existentes, desde que observado o disposto no item (l) da Cláusula 9.2.1 abaixo, **(iii)** seja realizado para fins de Composição da Primeira Parcela do Valor Limite SG&A; **(iv)** seja realizado para pagamento dos mútuos permitidos no âmbito do item (dd) desta Cláusula 8.1.2; e/ou **(v)** seja realizado no âmbito dos contratos celebrados com Partes Relacionadas, nos termos item (j) da Cláusula 8.1.1., do item (t) da Cláusula 8.2.1. e do item (e) da Cláusula 8.3.2 da Escritura de Emissão Debêntures Prumo;

(gg) protesto de títulos contra as Fiadoras em valor individual ou agregado superior a **(i)** R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) se contra a Porto do Açu, ou **(ii)** superior a R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) se contra a Prumo, salvo se for validamente comprovado que **(1)** o protesto foi cancelado; **(2)** foi sustado; **(3)** teve os efeitos suspensos; ou **(4)** forem prestadas garantias em juízo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, respeitados os termos dos Documentos da Emissão;

(hh) inclusão das Fiadoras em qualquer cadastro de proteção ao crédito que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 30 (trinta) dias, em valor individual ou agregado, do fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

(ii) solicitação, pelas Fiadoras, de moratória ou suspensão do pagamento de suas dívidas financeiras a qualquer credor, cujo valor seja superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

(jj) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou das



Fiadoras ou com os Documentos da Emissão, que prejudiquem o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nos Documentos da Emissão;

(kk) a critério dos Debenturistas, atuando de forma razoável, ocorrência de Impacto Adverso Relevante, em relação à Emissora e/ou às Fiadoras que inviabilize, de forma irreversível, o cumprimento de suas obrigações pecuniárias assumidas nos Documentos da Emissão;

(ll) a Emissora e/ou as Fiadoras deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(mm) realização pela Porto do Açu, de quaisquer pagamentos relacionados a custos gerais, de venda e administrativos (*Selling, General and Administrative Expense – SG&A*), efetivamente gastos, de forma individual ou agregada, durante um período anual, em valor acima de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“Limite SG&A Porto do Açu”), sendo certo que, caso o Limite SG&A Porto do Açu seja excedido em um determinado ano, o valor excedente deverá ser subtraído do Limite SG&A Porto do Açu do ano imediatamente seguinte (“Novo Valor Limite SG&A”), e não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado caso a Porto do Açu cumpra com o Novo Valor Limite SG&A. Não serão computados, para fins do Limite SG&A Porto do Açu, **(i)** os valores gastos com custos e despesas no âmbito desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão; **(ii)** os valores gastos com estudo de projetos de conectividade (incluindo, mas não se limitando, a ferrovia e rodovia), limitados a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), calculado de forma agregada durante a vigência desta Escritura de Emissão (ou seja, sem renovar o limite a cada período anual), **(iii)** os valores oriundos de ou relacionados a processos judiciais de ocupação de área e rescisões contratuais, limitados a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos), calculado de forma agregada durante a vigência desta Escritura de Emissão (ou seja, sem renovar o limite a cada período anual), e **(iv)** valores despendidos com os laudos de avaliação previstos na Cláusula 9.3.1(a)(viii);

(nn) realização, pela Porto do Açu, de pagamentos relacionados a despesas operacionais incorridas em razão da consecução das atividades regulares do Projeto (OPEX), em 2 (dois) anos consecutivos, em valor acima de R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) anuais;



(oo)realização, pelas Fiadoras e/ou pelas Entidades Relevantes, de quaisquer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando, ao CAPEX de manutenção), exceto **(i)** pelos Investimentos Permitidos nos Contratos de Garantia Debêntures; **(ii)** pelos investimentos realizados com recursos novos (*new money*) advindos **(ii.a)** das Intervenientes Anuentes ou terceiros, desde que tais recursos sejam aportados na Prumo (sendo certo que, especificamente para fins deste item (ii), não se caracterizará um Evento de Liquidez); **(ii.b)** dos outros acionistas, presentes ou futuros, das Entidades Relevantes; **(iii)** pelos investimentos realizados pela Porto do Açu, desde que a média da totalidade dos valores investidos, calculado nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, após a Data de Emissão, não seja igual ou superior ao valor **(iii.a)** R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) até 31 de dezembro de 2029; e **(iii.b)** R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) após 01 de janeiro de 2030; **(iv)** pelos investimentos realizados pela Vast, desde que a média da totalidade dos valores investidos, calculado nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, após a Data de Emissão, não seja igual ou superior ao valor de US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares), sendo certo que, até 31 de dezembro de 2025, será autorizado investimentos adicionais exclusivamente para fins do Projeto TLA, no valor de até R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais); e/ou **(v)** pelos investimentos realizados pela Ferroport, desde que a média da totalidade dos valores investidos, calculado nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, após a Data de Emissão, não seja igual ou superior ao valor de US\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares);

(pp)constituição de novas subsidiárias e/ou aquisição da participação societária em novas entidades, pelas Fiadoras e/ou pelas Entidades Relevantes, exceto caso **(i)** tal subsidiária e/ou entidade seja incluída como Entidade Relevante para todos os fins desta Escritura de Emissão; e **(ii)** os ativos e direitos de tal subsidiária e/ou entidade que estejam livres de quaisquer Ônus sejam outorgados em garantia em favor dos Debenturistas, **(ii.a)** em até 90 (noventa) dias da data de constituição da nova subsidiária e/ou aquisição da participação societária na nova entidade, caso não tenha sido celebrado qualquer documento preliminar e vinculativo com terceiros para a realização de um Evento de Liquidez no âmbito de tal subsidiária e/ou entidade; ou **(ii.b)** em até 180 (cento e oitenta) dias da data de constituição da nova subsidiária e/ou aquisição da participação societária na nova entidade, caso tenha sido celebrado um documento preliminar e vinculativo com terceiros para a realização de um Evento de Liquidez no âmbito de tal subsidiária e/ou entidade e o respectivo Evento de Liquidez não foi concluído ou os ativos e direitos de tal subsidiária e/ou entidade não foram outorgados em garantia no âmbito do respectivo



Evento de Liquidez. Para evitar quaisquer dúvidas, caso haja a conclusão de um Evento de Liquidez em tal subsidiária e/ou entidade que demande que os ativos e direitos de tal subsidiária e/ou entidade sejam outorgados em garantia no âmbito do respectivo Evento de Liquidez, nenhum Ônus deverá ser criado sobre os ativos e direitos de tal subsidiária e/ou entidade em favor dos Debenturistas;

(qq) observado o disposto no item 8.3 abaixo, existência de decisão final desfavorável em qualquer processo judicial ou arbitral em curso, no qual a Emissora e/ou as Fiadoras figurem como réis, que impossibilite a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(rr) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão, sentença judicial ou arbitral, em qualquer caso irrecorrível ou transitada em julgado;

(ss) existência de decisão, sentença judicial ou arbitral que condene **(i)** a Prumo ao pagamento de valor superior a R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), exceto se tal decisão ou sentença judicial seja no âmbito do processo nº 5067117-50.2020.4.02.5101; ou **(ii)** a Porto do Açú ao pagamento de valor superior a R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), salvo se os efeitos não tiverem sido suspensos em até 10 (dez) dias;

(tt) sequestro, expropriação, desapropriação, nacionalização ou aquisição compulsória de ativos essenciais da Emissora, das Fiadoras e/ou das Entidades Relevantes, sendo certo que, exclusivamente com relação às Entidades Relevantes, desde que cause ou possa causar um Impacto Adverso Relevante;

(uu) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras, desde que não seja apresentada defesa nos prazos previstos em lei;

(vv) decisão ou ato administrativo de autoridade competente que cause um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, pela Emissora e/ou Fiadoras, de tal decisão ou ato administrativo;

(ww) ocorrência de acidente com danos trabalhistas ou ambientais relevantes ou



inobservância da legislação socioambiental que gere Impacto Adverso Relevante;

(xx) ocorrência de qualquer acidente ambiental relacionado ao Projeto Porto do Açu, ainda que a Porto do Açu não tenha dado causa ao evento, com dolo ou culpa, que tenha efeitos materiais adversos diretos ou indiretos nas comunidades do entorno e não tenha sido adequadamente, a exclusivo critério dos Debenturistas, remediado ou compensado no prazo e condições estipuladas pelas autoridades competentes;

(yy) caso seja prolatada sentença condenatória (em qualquer instância e independentemente do trânsito em julgado), por descumprimento de termo de ajuste de conduta, em tramitação em face da Emissora, das Fiadoras e/ou das Intervenientes Anuentes, que diga respeito a trabalho escravo, direitos dos silvícolas, trabalho infantil, incentivo a prostituição, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) e sonegação de contribuições ao FGTS;

(zz) manutenção, pela Emissora ou pelas Intervenientes Anuentes, de trabalhadores em condições análogas às de escravo;

(aaa) caso ocorra qualquer alteração nos Direitos Creditórios que impacte o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a cessão dos créditos, ou ainda, caso os Direitos Creditórios não sejam, a qualquer momento, pagos diretamente na Conta Centralizadora, observados os remédios e prazos de cura previstos no Contrato de Cessão;

(bbb) descumprimento, pelas Fiadoras, do índice financeiro abaixo mencionado, apurado a partir de 31 de dezembro de 2024, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas relativas a cada um dos exercícios indicados nas alíneas abaixo, auditadas por auditores independentes registrados na CVM ("Covenant Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA:

	Porto do Açu	Prumo
2025	<4,0X	<11,0X
2026	<3,5X	<11,0X
2027	<3,5X	<9,0X
2028	<3,5X	<6,0X



2029	<3,5X	<5,0X
2030	<3,5X	<4,0X
2031	<3,5X	<3,5X
2032	<3,5X	<3,5X

Sendo:

“Dívida Líquida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Empréstimos, Financiamentos e Debêntures do passivo circulante e não circulante na data final do período de apuração;

(-) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data final do período de apuração.

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

O Covenant Financeiro será calculado por meio de uma consolidação *pro forma* das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que as Fiadoras, conforme o caso, detenham participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pelas Fiadoras em cada uma destas sociedades. Para eventuais casos de subsidiárias indiretas controladas por holdings intermediárias, a consolidação deverá eliminar potencial duplicação de contagem.

8.1.2.1. Fica desde já estabelecido que a Dívida Líquida e o EBITDA *pro forma* serão calculados de maneira proporcional à participação das Fiadoras, conforme aplicável, nas suas subsidiárias. As Fiadoras, conforme aplicável, ficarão obrigadas a providenciar o envio de *compliance certificate* preparado por uma empresa de auditoria independente, revisando os cálculos do EBITDA e Dívida Líquida e, consequentemente, atestando o cumprimento do Covenant Financeiro estabelecido nesta Escritura de Emissão.

8.2. Para o acionamento das cláusulas relativas aos itens que envolvem valores monetários, os respectivos valores deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, conforme o caso, até a data do respectivo evento.



8.3. Para fins de verificação da alínea (qq) do item 8.1.2 acima, as Fiadoras obrigam-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, na data de publicação das demonstrações financeiras das Fiadoras, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s) de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, com valor da causa acima de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), nas quais as Fiadoras figurem como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável, possível e remota).

8.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados nas alíneas da Cláusula 8.1.2. acima, o Agente Fiduciário somente declarará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série por deliberação dos Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, dentro de 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula XII abaixo.

8.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

8.7. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.



CLÁUSULA IX

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Obrigações Gerais da Emissora:

9.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) com a maior brevidade possível, qualquer informação existente relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, prontamente após a data em que tomar ciência de sua ocorrência;

(iii) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(a)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e do Patrimônio Separado relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; **(b)** declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(c)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;

(iv) anualmente, o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual previsto no artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório anual;



- (v) informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 13.9 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de sua ocorrência;
- (b) cooperar e prestar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Debenturistas, Agente Fiduciário e assessor legal dos Debenturistas, de forma a possibilitar a emissão dos respectivos relatórios nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (c) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) manter-se adimplente em relação a todas as obrigações previstas nos Documentos da Emissão e manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário informados sobre a existência de qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência pecuniária ou não pecuniária nos Documentos da Emissão;
- (e) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (f) sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 desta Escritura, indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas ou danos, diretos, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a honorários advocatícios, sucumbência, custas processuais, multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente que venham a ser comprovadamente incorridos pelos Debenturistas ou qualquer de seus representantes, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (g) cumprir pontualmente suas obrigações junto ao FGTS e INSS;
- (h) não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária,



que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(i) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(j) não agir em desacordo com a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, assédio sexual, ou crime contra o meio ambiente;

(k) assegurar que todos e quaisquer recursos decorrentes da exploração de suas atividades operacionais e/ou obtidos em razão de qualquer financiamento, não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas; e

(l) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

9.2. Obrigações Gerais das Fiadoras

9.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, as Fiadoras obrigam-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e à Securitizadora:

(i) com a maior brevidade possível, qualquer informação existente relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de



Vencimento Antecipado, prontamente após a data em que tomar ciência de sua ocorrência;

(iii) a Prumo deverá, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(a)** cópia das demonstrações financeiras completas das Fiadoras, da FP NewCo, da PrumoPar, da Ferroport, da Açú Investimentos e da Vast, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; **(b)** declaração dos administradores das Fiadoras de que está em dia no cumprimento de todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes às Fiadoras com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, da Fiadora, da FP NewCo, da PrumoPar, da Ferroport, da Açú Investimentos e da Vast; e **(d)** a memória de cálculo do Covenant Financeiro indicando todas as rubricas necessárias para a respectiva verificação, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar às Fiadoras e/ou ao seu auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Observado ainda que o Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pelas Fiadoras para acompanhar o atendimento do Covenant Financeiro;

(iv) a Prumo deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em março, junho e setembro de cada ano fiscal, cópia das informações financeiras das Fiadoras, da FP NewCo, da PrumoPar, da Ferroport, da Açú Investimentos e da Vast, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;

(v) cópia de alterações estatutárias ocorridas nas Fiadoras e de atas de assembleias gerais de acionistas e reuniões do Conselho de Administração das Fiadoras que, de alguma forma, direta ou indiretamente, envolvam os interesses dos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva realização de tais eventos;

(vi) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pelas Fiadoras envolvendo procedimento, judicial ou



administrativo de qualquer natureza, incluindo ambiental, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em até 05 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de defesa;

(vii) emitir **(a)** declaração escrita das Fiadoras, conforme aplicável, **(1)** listando todas as ações civis públicas e ações de execução por descumprimento de qualquer termo de ajustamento de conduta de que as Fiadoras sejam parte, acompanhada de cópia das petições iniciais, defesas e decisões judiciais proferidas nas ações existentes; e **(2)** atestando que as Fiadoras nunca foram condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, em ação civil pública, pela prática de ilícitos relativos a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) ou sonegação de contribuições ao FGTS, e **(b)** notificação, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de citação, intimação ou notificação acerca de ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajuste de conduta, instaurada em face das Fiadoras a partir da presente data, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) e sonegação de contribuições ao FGTS; e

(viii) a Prumo deverá, até o dia 31 de março de cada ano, uma estimativa do orçamento anual, nos moldes do **Anexo VII** a esta Escritura de Emissão, contendo os detalhes de todos os custos e despesas que Prumo pretende dispende, limitado ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, sendo certo que **(a)** os valores gastos com custos e despesas no âmbito desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão não serão incluídos para fins de contabilização deste valor; e **(b)** este valor não será objeto de correção por qualquer índice financeiro (**"Plano de Orçamento Anual"**).

- (b)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (c)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (d)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (e)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (f)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (g)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (h)** notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios das Fiadoras que possam impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pelas Fiadoras, de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, fato este que deverá ser comunicado imediatamente aos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário;
- (i)** a Prumo não deverá promover medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Porto do Açú;
- (j)** permitir aos Debenturistas ampla inspeção dos bens próprios dados em garantia;
- (k)** a Prumo não deverá celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas exceto se
 - (i)** em relação aos contratos cuja finalidade principal seja agregar valor patrimonial à Prumo que: **(a)** forem formalizados por escrito entre a Prumo e quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; **(b)** forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); **(c)** sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da Prumo; e **(d)** tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Prumo, conforme exigido nos termos da lei; **(ii)** em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos comerciais que constituam obrigações de pagamento pela



- Prumo para Parte Relacionada contratada (a) forem celebrados entre a Prumo e quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; (b) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (c) não importarem em obrigações financeiras anuais para a Prumo acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos da Emissão); ou **(iii)** expressamente autorizados pelos Debenturistas;
- (l)** a Prumo deverá, em assembleias gerais de acionistas e/ou reuniões de conselho de administração das Entidades Relevantes, exercer seus direitos, na qualidade de acionista (direto ou indireto) das Entidades Relevantes, para votar contra **(1)** alteração na política de distribuição de dividendos e/ou investimentos previstos nos respectivos Acordos de Acionistas e/ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(2)** realização de quaisquer investimentos em desacordo com esta Escritura de Emissão; e **(3)** proibição, restrição e/ou imposição de condições para realizar a distribuição de dividendos, observado **(3.a)** o cumprimento das obrigações assumidas pelas Entidades Relevantes no âmbito dos Endividamentos Existentes; **(3.b)** a realização de investimentos nos termos previstos nos respectivos Acordos de Acionistas e/ou nos documentos constitutivos; e **(3.c)** a proibição, restrição ou imposição legal e/ou de qualquer órgão público competente;
- (m)** exceto com relação **(i)** aos pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações; e **(ii)** às exações tributárias acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos Debenturistas, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (n)** cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (o)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se



relacionar com os Debenturistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, nesta Escritura de Emissão ou conforme venham a ser acordadas com a Emissora;

- (p)** cooperar e prestar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Securitizadora, Debenturistas, Agente Fiduciário e assessor legal dos Debenturistas, de forma a possibilitar a emissão dos respectivos relatórios nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (q)** abster-se de negociar, até a divulgação do anúncio de encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (r)** manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (s)** manter-se adimplente em relação a todas as obrigações previstas nos Documentos da Emissão e manter a Securitizadora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário informados sobre a existência de qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência pecuniária ou não pecuniária nos Documentos da Emissão;
- (t)** manter em adequado funcionamento serviço de atendimento à Securitizadora e aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (u)** sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 desta Escritura, indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas ou danos, diretos, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a honorários advocatícios, sucumbência, custas processuais, multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente que venham a ser comprovadamente incorridos pelos Debenturistas ou qualquer de seus representantes, (i) oriundos ou diretamente relacionados a esta



Escritura de Emissão ou aos Documentos da Operação ou da relação que se estabeleceu em decorrência dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, aquelas incorridas em razão de eventuais ações, reclamações ou medidas, judiciais, administrativas ou extrajudiciais, porventura intentadas contra os Debenturistas ou qualquer de seus representantes; e (ii) referentes à criação e à formalização das Garantias Debêntures, excluídos, em qualquer caso, danos indiretos e lucros cessantes e danos decorrentes de culpa grave ou dolo dos Debenturistas, comprovados mediante decisão transitada em julgado;

- (v) reembolsar ou efetuar adiantamentos, conforme o caso, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário na hipótese de lhes serem aplicadas multas ou penalidades e indenizá-los, após decisão administrativa e/ou judicial, pelos danos apurados e/ou derivados da referida decisão;
- (w) manter válidos e em vigor todos os Documentos da Emissão;
- (x) guardar e conservar os bens dados em garantia através de propriedade fiduciária, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- (y) cumprir pontualmente suas obrigações junto ao FGTS e INSS;
- (z) não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;
- (aa) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (bb) não agir em desacordo com a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, assédio sexual, ou crime contra o meio ambiente;



(cc) assegurar que todos e quaisquer recursos decorrentes da exploração de suas atividades operacionais e/ou obtidos em razão de qualquer financiamento, não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas; e

(dd) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

9.3. Obrigações da Porto do Açú:

9.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Porto do Açú obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e à Securitizadora:

(i) com a maior brevidade possível, a respeito da ocorrência de qualquer fato que torne falsa ou incorreta qualquer informação prestada sob os Documentos da Operação;

(ii) cópia de alterações estatutárias ocorridas na Porto do Açú e de atas de assembleias gerais de acionistas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, envolvam os interesses dos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva realização de tais eventos;

(iii) comunicação sobre a existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa sem possibilidade de recurso, de quaisquer órgãos públicos impondo sanções ou penalidades de caráter ambiental, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento;

(iv) cópia de correspondências materiais trocadas ou recebidas da ANTAQ e outros órgãos governamentais, em especial aquelas que imponham penalidades ou sanções, concessão, renovação ou denegação de licenças e outorgas, propostas



de alterações ao Contrato de Adesão, dentre outras;

(v) cópias de todas e quaisquer informações e fatos relevantes, documentos, relatórios e pareceres (ambientais, de engenharia, socioambientais e outros), atos, despachos ou decisões judiciais ou governamentais, relacionadas ao Projeto Porto do Açú, incluindo, mas não se limitando **(1)** ao relatório do Consultor de Seguros; e/ou **(2)** que porventura tenham sido requeridos pelos Debenturistas;

(vi) cópias de seus extratos trimestrais com a comprovação da quitação, se houver, das parcelas das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures Prumo;

(vii) em até 5 (cinco) dias contados da data de sua celebração, cópia da Escritura de Emissão das Debêntures Prumo e eventuais aditamentos; e

(viii) até 31 de dezembro de 2024, enviar laudo de avaliação das ações e imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú, Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açú e Alienação Fiduciária dos Imóveis da Fazenda Caruara, elaborado por empresa de avaliação, sendo certo que o laudo de avaliação poderá ser atualizado a cada 3 (três) anos contados da data do primeiro laudo de avaliação, desde que expressamente solicitado pelos Debenturistas.

(b) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(c) encaminhar quaisquer notificações referentes a aspectos do Projeto Porto do Açú que impliquem em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em, no máximo, 3 (três) dias após o recebimento das referidas notificações, bem como encaminhar as respectivas respostas, em até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo envio;

(d) comunicar aos Debenturistas a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar, tutela antecipada ou cautelar e ao julgamento de recursos já



interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação aos Processos nº 0000149-98.2012.4.02.5103 e 0000133-13.2013.4.02.5103, em curso na 1ª Vara da Justiça Federal de Campos, do Estado do Rio de Janeiro;

(e) comunicar prontamente aos Debenturistas qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto Porto do Açú, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

(f) encaminhar para os Debenturistas e para o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em prazo razoável, cópia de todos os documentos relevantes razoavelmente solicitados em relação ao Projeto Porto do Açú;

(g) apresentar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, cópias de todas as licenças, alvarás, outorgas e autorizações ambientais a que o Projeto Porto do Açú está sujeito e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas relativas ao meio ambiente relacionados ao Projeto Porto do Açú; e informações concernentes a impactos socioambientais do Projeto Porto do Açú e as formas de prevenção e contenção desses impactos, bem como adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir quaisquer danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto Porto do Açú;

(h) tempestivamente, obter, manter válidas e regulares e apresentar todas as licenças, outorgas, autorizações e permissões, inclusive ambientais, necessárias para a operação do Projeto Porto do Açú, bem como cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nessas licenças ou definidas em termos de ajuste de conduta (TACs);

(i) cumprir as obrigações legais e as exigências dos órgãos governamentais competentes no que se refere às licenças, outorgas, alvarás e às autorizações do Projeto Porto do Açú, a fim de se manter em conformidade com tais exigências durante toda a vigência do Projeto Porto do Açú;

(j) contabilizar todos os ativos necessários à operação do Projeto Porto do Açú no acervo contábil da Porto do Açú, de acordo com a legislação aplicável;



(k) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Porto do Açu que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Porto do Açu, de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, fato este que deverá ser comunicado imediatamente aos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário;

(l) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não resgatar qualquer valor mobiliário, não emitir debêntures e partes beneficiárias, exceto se expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(m) aplicar eventuais saldos das Contas Vinculadas somente em Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Administração de Contas;

(n) depositar a totalidade dos recursos da receita proveniente do Projeto Porto do Açu, bem como quaisquer outros Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) a que fizer jus na Conta Centralizadora, exceto com relação aos direitos creditórios cedidos no âmbito das Debêntures e/ou se de outra forma previsto do Contrato de Administração de Contas;

(o) manter-se como sociedade de propósito específico para o fim de operar o Projeto Porto do Açu até final cumprimento de todas as obrigações desta Escritura de Emissão;

(p) mediante aviso prévio de pelo menos 3 (três) Dias Úteis, permitir, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário e/ou para os Debenturistas o livre acesso ao Projeto Porto do Açu por parte de representantes do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas;

(q) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário informados sobre a existência de qualquer fato que possa provocar a inadimplência pecuniária da Porto do Açu nos Contratos do Projeto e Contratos com Clientes, desde já outorgando ao Agente Fiduciário a possibilidade de, nos termos do Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açu e Fazenda Caruara, a seu exclusivo critério, assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto até que a situação de adimplência seja restabelecida sem prejuízo do bom e fiel andamento do Projeto Porto do Açu;

(r) **(i)** contratar e manter pacote de seguros usuais para o tipo do Projeto Porto do Açu e manter os Debenturistas como co-beneficiários nas apólices, em conformidade com as



práticas usuais de mercado e observados os termos do documento a ser acordado entre a Porto do Açu e Debenturistas com as condições mínimas descritas no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, a serem observadas pela Porto do Açu em relação à contratação e modificação do pacote de seguros do Projeto Porto do Açu, em termos aceitáveis aos Debenturistas, bem como **(ii)** endossar as referidas apólices aos Debenturistas de modo a incluir os Debenturistas como co-beneficiários em até 120 (cento e vinte dias) dias contados da data da celebração dos Documentos da Emissão, fornecendo ao Consultor de Seguros evidências do endosso das apólices, e enviar anualmente ao Agente Fiduciário cópia das respectivas apólices;

(s) apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao pacote de seguros contratados para o Projeto Porto do Açu acima referidos, podendo ser ouvido o Consultor de Seguros, inclusive sobre pagamento de prêmios, franquias, sinistros ocorridos, pagamento de indenizações, entre outros;

(t) não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas exceto **(i)** se em relação aos contratos cuja finalidade principal seja agregar valor patrimonial à Porto do Açu que: **(a)** forem celebrados entre a Porto do Açu e Prumo ou quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; **(b)** forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); **(c)** sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da Porto do Açu; e **(d)** tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Porto do Açu, conforme exigido nos termos da lei; ou **(ii)** em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos que constituam obrigações de pagamento pela Porto do Açu para Parte Relacionada contratada: **(a)** forem celebrados entre a Porto do Açu e a Prumo ou quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; **(b)** sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; **(c)** não importarem em obrigações financeiras anuais para a Porto do Açu acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos da Emissão); ou **(iii)** expressamente aprovados pelos Debenturistas;



- (u)** sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, não aditar ou modificar os Contratos com Clientes, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara;
- (v)** não acordar ou permitir que sejam realizadas alterações aos Contratos do Projeto sem observar o estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara e no Contrato de Cessão Condicional;
- (w)** cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (x)** providenciar reuniões entre sua diretoria financeira e operacional e representantes dos Debenturistas sobre o andamento do Projeto Porto do Açu, se solicitado pelos Debenturistas;
- (y)** independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto Porto do Açu;
- (z)** pagar diretamente ou reembolsar os Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido, pelas despesas comprovadamente incorridas em função dos trabalhos decorrentes desta Escritura de Emissão e da inspeção do Projeto Porto do Açu, bem como as despesas comprovadas do Agente Fiduciário, dos Consultores e assessores legais dos Debenturistas envolvidos no Projeto Porto do Açu, segundo disposto nos respectivos contratos;
- (aa)** exceto com relação **(i)** aos pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Porto do Açu na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações; e **(ii)** às exações tributárias acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos Debenturistas, manter em dia o pagamento de todos os tributos e tarifas devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal decorrentes do Projeto Porto do Açu;
- (bb)** constituir garantias reais em favor dos Debenturistas sobre todos e quaisquer imóveis sobre os quais a Porto do Açu ou suas controladas venham a deter, direta ou



indiretamente, direito de propriedade que estejam localizados na área do Projeto Porto do Açú, nos termos da Carta Compromisso de Imóveis, sendo que, uma vez constituídas referidas garantias, estas serão consideradas como garantias desta Escritura de Emissão;

(cc) zelar para que os trabalhadores próprios e de terceiros envolvidos na operação do Projeto Porto do Açú estejam com suas situações devidamente adequadas à luz da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com a devida formalização dos contratos de trabalho e regularização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como cumprir as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(dd) comunicar prontamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, a existência de **(i)** qualquer descumprimento de ordem socioambiental das obrigações desta Escritura de Emissão; **(ii)** irregularidade ou evento que, a critério razoável da Porto do Açú, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer lei de proteção socioambiental; **(iii)** pedido de indenização por eventual dano socioambiental; **(iv)** impactos socioambientais e/ou qualquer fato que possa implicar a alteração das questões socioambientais resultantes da operação e/ou manutenção do Projeto Porto do Açú; **(v)** medidas que estejam sendo tomadas para prevenir, mitigar, remediar e/ou compensar tais situações; e **(vi)** quaisquer decisões judiciais, administrativas, autuações impondo sanções, penalidades, relatórios de inspeção e/ou notificações de órgãos públicos referentes a aspectos socioambientais do Projeto Porto do Açú;

(ee) contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis mantendo, sempre que possível, a vegetação nativa ou efetuando o plantio de mudas de árvores nativas da região, observando o solo, clima e o local em que serão plantadas;

(ff) utilizar na execução de obras, na medida do possível, equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente;

(gg) orientar, cobrar e fiscalizar o executor de obras para que este adote as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: **(i)** minimizar os impactos da obra no meio ambiente, **(ii)** aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local, **(iii)** realizar a gestão e economia de água e energia na construção, **(iv)** promover o uso racional dos materiais de construção, **(v)** arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção, e **(vi)** promover discussões e difundir entre seus membros



conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes; e

(hh) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e **(iv)** notificar os Debenturistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Porto do Açu ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo a Porto do Açu: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Porto do Açu, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e **(b)** apresentar aos Debenturistas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Porto do Açu ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos.

9.4. Obrigações Adicionais dos Intervenientes Anuentes:

9.4.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, os Intervenientes Anuentes obrigam-se a cumprir as disposições abaixo:



- (a) prover os recursos à Emissora nos termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional e conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (b) a qualquer tempo, durante a vigência desta Escritura de Emissão e até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, deter quotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, sendo certo que, a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura de Emissão, poderão ser realizados aportes de novos recursos no FIP EIG por qualquer terceiro mediante uma capitalização primária do FIP EIG, desde que sejam observadas as condições previstas na alínea (d) abaixo, os referidos recursos sejam posteriormente aplicados em capitalização da Prumo e que as cotas decorrentes da capitalização sejam alienadas fiduciariamente aos Debenturistas;
- (c) abster-se de dispor das cotas de emissão do FIP EIG, observado o seguinte (as disposições de cotas referidas nas letras (a) a (c) deste item, referidas em conjunto como uma “Transferência Permitida Intervenientes Anuentes”): (a) uma transferência a quaisquer terceiros que envolva cotas representativas, no agregado, em uma ou série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos Debenturistas; (b) uma transferência que envolva cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no **Anexo V**; (c) uma transferência que envolva cotas representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no **Anexo V**; (d) qualquer disposição de cotas ou celebração de acordo de quotistas que importe em alteração do poder de controle do FIP EIG deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, sendo certo que, em qualquer caso de uma Transferência Permitida Intervenientes Anuentes, as cotas de emissão do FIP EIG deverão permanecer alienadas fiduciariamente aos Debenturistas; e (e) os Cotistas do FIP EIG deverão continuar vinculados aos termos da *Indemnity Letter* até que o terceiro adquirente das cotas assine um termo de adesão à *Indemnity Letter*. Para fins de esclarecimento, estão permitidas também transferências das cotas do FIP EIG atualmente detidas pelos Cotistas do FIP para Afiliadas da EIG que atendam, cumulativamente, as seguintes condições (i) ser entidade constituída de acordo com as



leis de país ou território que não seja um País Sancionado ou Paraíso Fiscal; **(ii)** ser controlados pela EIG Global; **(iii)** ser administrado por uma entidade controlada pela EIG Global; **(iv)** aderir à *Indemnity Letter*, nos termos previstos em tal documento, por meio da assinatura do termo de adesão à *Indemnity Letter*; **(v)** obrigar-se aos termos da Carta de Compromisso de Aporte Adicional, responsabilizando-se pelo cumprimento de seus termos e obrigações de forma solidária com o Cotista do FIP cedente; e **(vi)** aderir aos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP, reconhecendo expressamente a sujeição das cotas adquiridas aos gravames previstos naquele instrumento;

(d) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, nesta Escritura de Emissão ou conforme venham a ser acordadas com os Cotistas do FIP EIG;

(e) fazer com que a EIG Management Company LLC ou qualquer outra entidade controlada pela EIG Global seja gestora e/ou administradora dos fundos que, coletivamente, detenham o controle, direto ou indireto, da Prumo e/ou da Porto do Açú durante a vigência da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma autorizado pelo Debenturista; e

(f) durante a vigência desta Escritura de Emissão, fazer com que o administrador, o gestor e o custodiante do FIP EIG sejam instituições devidamente autorizadas a ocupar tais posições, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG.

9.4.2. O FIP EIG assume, neste ato, as seguintes obrigações adicionais:

(a) a qualquer tempo, durante a vigência desta Escritura de Emissão e até o cumprimento



integral de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, deter ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante e total da Prumo e manter o controle indireto da Prumo e da Porto do Açú, sendo permitida a realização de capitalização primária na Prumo para viabilizar um Novo Capital, de acordo com as regras previstas nesta Escritura de Emissão;

(b) abster-se de dispor das ações de emissão da Prumo, observado o seguinte (as disposições de cotas referidas nas letras (a) a (c) deste item, referidas em conjunto como uma “Transferência Permitida FIP EIG”): **(a)** uma transferência a quaisquer terceiros que envolva ações representativas, no agregado, em uma ou série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do capital social da Prumo, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos Debenturistas; **(b)** uma transferência que envolva ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no **Anexo V**; **(c)** uma transferência que envolva ações representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no **Anexo V**; e **(d)** qualquer disposição de ações ou celebração de acordo de acionistas que importe em alteração do poder de controle da Prumo deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, sendo certo que, em qualquer caso de uma Transferência Permitida, as ações de emissão da Prumo deverão permanecer alienadas fiduciariamente aos Debenturistas. Para fins de esclarecimento, estão permitidas também transferências das ações da Prumo atualmente detidas pelo FIP EIG para Afiliadas da EIG que atendam, cumulativamente, as seguintes condições **(i)** ser entidade constituída de acordo com as leis de país ou território que não seja um País Sancionado ou Paraíso Fiscal; **(ii)** ser controlados pela EIG Global; **(iii)** ser administrado por uma entidade controlada pela EIG Global; e **(iv)** obrigar-se aos termos da Carta de Compromisso de Aporte Adicional, responsabilizando-se pelo cumprimento de seus termos e obrigações de forma solidária com o FIP EIG;

(c) exceto conforme expressamente permitido nesta Escritura de Emissão, não poderão de qualquer forma alterar sua participação acionária na Prumo e nem permitir que sejam realizadas operações societárias e reorganizações (entendido como cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) no âmbito da Prumo;



(d) não conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto para cumprir com o disposto na Carta de Compromisso de Aporte Adicional, sujeitos os créditos decorrentes de eventuais mútuos ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG;

(e) não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas, exceto se em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita ao FIP EIG: **(i)** forem formalizados por escrito entre o FIP EIG e quaisquer outras sociedades controladas pelo FIP EIG; **(ii)** forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); **(iii)** sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse do FIP EIG; e **(iv)** tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras do FIP EIG, conforme exigido nos termos da lei;

(f) emitir até 31 de setembro de cada ano, demonstrações financeiras auditadas e consolidadas com parecer expresso de empresa independente registrada na CVM; e

(g) permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ampla inspeção dos bens próprios dados em garantia.

9.5. Para fins desta Escritura, “Impacto Adverso Relevante” significa a ocorrência de um evento que afete adversamente **(i)** as operações, os ativos, os negócios, a situação financeira e econômica da Emissora, das Fiadoras, das Entidades Relevantes e/ou das Intervenientes Anuentes; **(ii)** a validade ou exequibilidade dos documentos da Emissão; e **(iii)** afete a capacidade da Emissora, das Fiadoras, das Entidades Relevantes e/ou das Intervenientes Anuentes de cumprir e observar qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão, conforme o caso.

9.6. Os valores monetários mencionados nos itens desta Cláusula 9 deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data do respectivo evento.

9.6.1. As DFPs e os ITRs acima referidos devem conter ao menos as seguintes informações: **(i)** demonstrações financeiras anuais consolidadas; **(ii)** demonstrações de fluxo de caixa da Prumo de forma individual e consolidada; **(iii)** demonstrações de mutações no patrimônio líquido da



Prumo de forma individual e consolidada; **(iv)** divulgação de informações a respeito de qualquer acionista que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Prumo, de forma direta ou indireta, até o beneficiário final (pessoa física) da cadeia societária; **(v)** relatório de revisão preparado pelo auditor independente; e **(vi)** outras que sejam exigidas por companhias listadas no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa.

CLÁUSULA X **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

10.1. A Emissora, neste ato e na data de celebração de quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão, declara e garante que:

- (a)** é sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação da jurisdição em que foi constituída, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Emissão;
- (b)** está devidamente autorizada e obteve todos os registros e autorizações necessários (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, dos Documentos da Emissão, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos Documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (c)** esta Escritura de Emissão e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Documentos da Emissão, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura de Emissão constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da Emissora;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Documentos da Emissão não infringe seu estatuto social ou qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;



(e) a celebração, conforme aplicável desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Documentos da Emissão não infringe qualquer **(i)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou **(iii)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação socioambiental, econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(g) os respectivos balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

(h) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto Porto do Açú;

(i) desde a entrada em vigor da Lei nº 12.846/13, a Emissora e qualquer um de seus Representantes, não violaram quaisquer de seus dispositivos, nem a Emissora nem qualquer um de seus Representantes praticou Condutas Indevidas ou de qualquer forma violou quaisquer dos dispositivos das Leis Anticorrupção;



- (j) qualquer um de seus Representantes não violaram quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção;
- (k) a Porto do Açu respeita a legislação socioambiental e as determinações inerentes aos Princípios do Equador;
- (l) não há supressão de vegetação dos imóveis de sua propriedade não autorizada e não têm notícia de nenhuma exigência com tal natureza que esteja na iminência de ser feita;
- (m) a Emissora cumpre com todas as obrigações legais relativas a materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar adversamente as obrigações da Emissora e cujo uso e acondicionamento não estejam devidamente respaldados por licenças e autorizações emitidas pelos órgãos públicos competentes, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições, a Emissora agirá prontamente para que seja imediatamente sanada;
- (n) adota condições comerciais semelhantes ou melhores do que as condições praticadas no mercado em circunstâncias semelhantes em todos os contratos de prestação de serviços celebrados ou que vierem a celebrar, bem como em outras contratações que vierem a realizar no cumprimento de seu objeto social;
- (o) encontra-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto na medida em que estejam sendo contestadas de boa-fé ou negociadas com os órgãos competentes;
- (p) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;



(q) não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou instituto similar no exterior, bem como não têm conhecimento de qualquer fato que prejudique a situação patrimonial da Emissora de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Emissão;

(r) possui todas as autorizações, outorgas, alvarás e licenças relevantes (inclusive ambientais e regulatórias) exigidas nesta data pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes;

(s) nunca praticou ilícitos relativos a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) ou sonegação de contribuições ao FGTS; e

(t) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, nos outros Documentos da Emissão e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão, conforme o caso; e

(u) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora será solvente, nos termos da legislação brasileira.

10.2. As Fiadoras e as Intervenientes Anuentes, neste ato e na data de celebração de quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão, declaram e garantem que:

(a) são sociedades validamente organizadas, constituídas e existentes em conformidade com a legislação da jurisdição em que foram constituídas, e possuem plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Emissão;

(b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todos os registros e autorizações necessários (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, dos Documentos da Emissão, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos Documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;



(c) esta Escritura de Emissão e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Documentos da Emissão, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura de Emissão constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e, ressalvado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG, tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da Prumo, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Documentos da Emissão não infringe seu estatuto social ou qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;

(e) a celebração, conforme aplicável desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Documentos da Emissão não infringe qualquer **(i)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras e/ou as Intervenientes Anuentes ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** contrato ou instrumento do qual as Fiadoras e as Intervenientes Anuentes sejam parte; ou **(iii)** obrigação anteriormente assumida pelas Fiadoras e pelas Intervenientes Anuentes, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação socioambiental, econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(g) os respectivos balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a situação financeira das Fiadoras nas aludidas datas e os resultados operacionais das Fiadoras referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve



nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo as Fiadoras, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para as Fiadoras, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento das Fiadoras e não houve declaração ou pagamento pelas Fiadoras, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

(h) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, as Fiadoras e as Intervenientes Anuentes não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo as Fiadoras e as Intervenientes Anuentes perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto Porto do Açu;

(i) desde a entrada em vigor da Lei nº 12.846/13, as Fiadoras, os Intervenientes Anuentes e qualquer um de seus Representantes, não violaram quaisquer de seus dispositivos, nem as Fiadoras, nem os Intervenientes Anuentes nem qualquer um de seus Representantes praticou Condutas Indevidas ou de qualquer forma violou quaisquer dos dispositivos das Leis Anticorrupção;

(j) desde a aquisição do controle da Prumo, o FIP EIG e qualquer um de seus Representantes não violaram quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção;

(k) respeitam a legislação socioambiental (inclusive no que se refere aos imóveis em que são desenvolvidos o Projeto Porto do Açu) e as determinações inerentes aos Princípios do Equador;

(l) não há supressão de vegetação dos imóveis de sua propriedade não autorizada e não existe qualquer exigência de adequação, regularização ou compensação ambiental suscitada por autoridade governamental referente aos imóveis do Projeto Porto do Açu e não têm notícia de nenhuma exigência com tal natureza que esteja na iminência de ser feita;

(m) não há quaisquer restrições ambientais ou reclamações ambientais que sejam de seu conhecimento, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que impeçam a regular operação do Projeto



Porto do Açu;

(n) não existem contra imóveis do Projeto Porto do Açu questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos irregulares de resíduos no ar, despejos irregulares de resíduos na água; depósito, irregularidades no despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; irregularidades na conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras irregularidades de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança sendo certo que caso venha a surgir qualquer das questões mencionadas nesta alínea, serão empregados os melhores esforços para que seja prontamente sanada pela Porto do Açu, de forma que os imóveis do Projeto Porto do Açu não sejam afetados;

(o) as Fiadoras cumprem com todas as obrigações legais relativas a materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar adversamente as obrigações das Fiadoras e cujo uso e acondicionamento não estejam devidamente respaldados por licenças e autorizações emitidas pelos órgãos públicos competentes, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições, as Fiadoras agirão prontamente para que seja imediatamente sanada, de forma que os imóveis do Projeto Porto do Açu não sejam afetados;

(p) não existe reclamação referente à posse ou à propriedade com relação aos imóveis do Projeto Porto do Açu por população indígena, sem-terra ou comunidade de quilombolas nos limites dos imóveis do Projeto Porto do Açu, bem como, nos últimos 5 (cinco) anos, os imóveis do Projeto Porto do Açu a serem alienados fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, não sofreram invasões por qualquer terceiro que não tenham sido solucionadas pela Porto do Açu ou que impliquem em perda ou ameaça aos direitos inerentes à propriedade de referidos imóveis;



(q) adotam condições comerciais semelhantes ou melhores do que as condições praticadas no mercado em circunstâncias semelhantes em todos os contratos de prestação de serviços de operação portuária celebrados ou que vierem a celebrar, bem como em outras contratações que vierem a realizar no cumprimento de seu objeto social;

(r) não há garantias constituídas em favor de credores das Fiadoras, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão, na Escritura de Emissão das Debêntures Prumo ou nos Documentos da Emissão;

(s) foram encaminhados aos Debenturistas todos os estudos e relatórios ambientais, sociais, de saúde e segurança, relacionados de forma relevante ao Projeto Porto do Açú, e tais informações são verdadeiras e não-enganosas;

(t) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto na medida em que estejam sendo contestadas de boa-fé ou negociadas com os órgãos competentes;

(u) não há qualquer mútuo entre as Fiadoras e os Intervenientes Anuentes, diretos e indiretos, exceto os previstos no Contrato de Subordinação de Mútuos;

(v) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(w) são legítimas proprietárias dos direitos dados nas Garantias, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer outros ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da presente Escritura de Emissão, excepcionadas as garantias prestadas no âmbito das Dívidas Existentes e da Escritura de Emissão das Debêntures Prumo;

(x) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Fiadoras e as Intervenientes Anuentes sejam parte ou impedimento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas nesta Escritura de



Emissão, excepcionadas pelos instrumentos das garantias prestadas no âmbito das Dívidas Existentes;

(y) não se encontram em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou instituto similar no exterior, bem como não têm conhecimento de qualquer fato que prejudique a situação patrimonial das Fiadoras e das Intervenientes Anuentes de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Emissão;

(z) as Fiadoras possuem todas as autorizações, outorgas, alvarás e licenças relevantes (inclusive ambientais e regulatórias) exigidas nesta data pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes;

(aa) nunca praticaram ilícitos relativos a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) ou sonegação de contribuições ao FGTS;

(bb) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, nos outros Documentos da Emissão e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão, conforme o caso; e

(cc) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Prumo, após ter realizado a emissão das Debêntures Prumo, será solvente, nos termos da legislação brasileira.

10.3. A Emissora, as Fiadoras e as Intervenientes Anuentes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis e devidamente comprovados) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X.

CLÁUSULA XI



DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Do Agente Fiduciário

11.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

11.2. Remuneração do Agente Fiduciário

11.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração equivalente a:

- (i) parcelas trimestrais de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida em até 05 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*;
- (iv) caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após



a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

(vi) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

(vii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

11.3. Substituição

11.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.

11.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea “b” do item 11.4.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.



11.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

11.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo, estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 2.2.1. acima.

11.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

11.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 11.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, a Emissora e as Fiadoras que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.



11.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

11.4. Deveres

11.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c)** diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Debêntures e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (d)** promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) dos Contratos de Garantia Debêntures, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Contratos de Garantia Debêntures, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (e)** acompanhar anualmente a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas dos itens 8.1.1 e 8.1.2 desta Escritura de Emissão e informar imediatamente os Debenturistas sobre qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (f)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (g) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida em informações divulgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (ii) alterações estatutárias da Emissora e/ou das Fiadoras ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160; (v) acompanhamento da destinação dos recursos captados através desta Emissão, de acordo com os dados obtidos junto a administradores da Emissora e/ou das Fiadoras; (vi) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão; (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; (viii) amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração, bem como declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora e/ou das Fiadoras em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);



- (k)** disponibilizar para a Emissora e em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata a alínea “j” acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (l)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Debêntures, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora, dos Fiadores e/ou do FIP EIG;
- (m)** consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia Debêntures;
- (n)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (o)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, nos Fiadores e/ou no FIP EIG, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que comprove a necessidade de realização da referida auditoria;
- (p)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 5.19 desta Escritura;
- (q)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (r)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, aos Fiadores e/ou ao FIP EIG, ao banco mandatário e à B3;
- (s)** notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à B3 e à CVM; e



(t) acompanhar com o banco mandatário em cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou data de Amortização Extraordinária Obrigatória, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora ressarcirá, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e a custos praticados no mercado que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

11.5.2. O ressarcimento a que se refere o item 11.5.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

11.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, somente poderão ser incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas se previamente aprovadas pela totalidade dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, observada a obrigatoriedade de ressarcimento, pela Emissora, dos valores aqui mencionados, conforme previsto em lei, desde que devidamente comprovados os respectivos gastos. As despesas referidas neste item, se aprovadas por todos os Debenturistas, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade da Emissora, não estando o Agente Fiduciário obrigado pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos aqui referidos se os mesmos não forem previamente aprovados pelos Debenturistas.

11.6. Atribuições Específicas

11.6.1. Observadas às disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora, os Fiadores e/ou o FIP EIG para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:



- (a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula VIII acima;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito da Fiança, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora e/ou às Fiadoras.

11.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (e) do item 11.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação assim o autorizarem.

11.7. Declarações.

11.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (b) aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (g)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h)** não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;
- (i)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j)** verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, especialmente, a regularidade da Fiança;
- (k)** as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (m)** na Data de Emissão, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras, relativas ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2022, seu patrimônio líquido é insuficiente para garantir o Valor Total da Emissão; e
- (n)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas desta Emissão.



CLÁUSULA XII

DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, no Capítulo VI da Resolução CVM 160 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; e **(b)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou das Intervenientes Anuentes; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries em conjunto, incluindo, mas não se limitando, **(a)** alterações a **(a.1)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de amortização da respectiva Série; **(a.3)** Data de Vencimento; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário; e **(a.5)** Garantias e/ou ao Compromisso de Aporte; **(b)** na espécie das Debêntures da respectiva Série; **(c)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula XII; **(d)** relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(e)** relativas às obrigações da Emissora, Fiadores e/ou das Intervenientes previstas nos Documentos da Emissão; **(f)** relativas a alterações relativas a obrigações do Agente Fiduciário; **(g)** a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(h)** a criação de qualquer evento de repactuação.

12.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula XII serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão



(assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série), ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

12.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber e na ausência de previsão expressa nesta Escritura ou na Resolução CVM 160, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.1.3. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XII, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado da respectiva Série, excluídas as Debêntures que a Emissora e/ou a Fiadora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade das Afiliadas e seus respectivos Representantes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

12.2. Convocação

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deve ser disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://virgo.inc/>).

12.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral das Debêntures, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, nos termos da Cláusula 13.10 abaixo.

12.2.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Geral de debenturistas convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.



12.2.4. Da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deve constar, no mínimo: (a) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (b) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (c) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Debenturista pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.2.5. Caso o Debenturista possa participar da Assembleia Geral de Debenturistas à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Debenturistas, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.2.6. As informações requeridas na Cláusula 12.2.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores (<https://virgo.inc/>) onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.2.7. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada por iniciativa própria da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou mediante solicitação de Debenturista que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. A convocação deve ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

12.2.8. A Assembleia Geral de Debenturistas se instala com a presença de qualquer número de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 13.10.

12.2.9. A presença da totalidade dos Debenturistas supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

12.2.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.



12.3. Quórum de Instalação

12.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.

12.4. Quórum de Deliberação

12.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes da respectiva Série, em segunda convocação.

12.4.1.1. A modificação relativa às características das Debêntures das respectivas Séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocações: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização de principal; **(v)** liberação ou substituição das Garantias e/ou do Compromisso de Aporte; **(vi)** redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(viii)** disposições desta Cláusula; e **(viii)** criação de evento de repactuação.

12.4.1.2. A concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou das Intervenientes Anuentes serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos



Debenturistas presentes da respectiva Série, em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, em até 90 (noventa) dias contados da primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá conceder a renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou das Intervenientes Anuentes de forma automática e tácita.

12.4.2. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora, dos Fiadores e dos Intervenientes Anuentes será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.5. Mesa Diretora

12.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA XIII

REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

13. Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora institui, por meio da presente, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário"), sendo certo que custódia da presente Escritura de Emissão e o demais Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante. Adicionalmente, a presente Escritura de Emissão deverá, também, ser levada a registro à B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430. Os Direitos Creditórios permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete a quitação integral das Debêntures, seja na Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



13.2. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e será destinado exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.

13.3. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios das Debêntures.

13.4. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.5. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

13.6. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

13.7. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

13.8. Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado: nos termos do artigo 50, §1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis.

13.8.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do



Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

13.9. Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode, a critério da Assembleia Geral, ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral das Debêntures;
- (ii) nos casos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iii) pedido, elaborado por qualquer parte ou terceiro, de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que a obrigação era devida; ou
- (v) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da companhia securitizadora.

13.10. Na hipótese prevista no inciso (i) acima, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430/22; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Debenturistas, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430/22. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata esta Cláusula, serão consideradas válidas as



deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação de ativos em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.11. Nas hipóteses previstas nos incisos (ii) ao (iv) da Cláusula 13.9 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual os respectivos Debenturistas presentes em referida Assembleia Geral de Debenturistas deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.12. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 13.11 acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.13. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.11 convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50%



(cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.14. Na hipótese prevista no inciso (v) da Cláusula 13.9 acima, não haverá assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a Assembleia Geral deverá ocorrer no prazo e quórum de instalação previsto na Cláusula 13.12 acima, sendo certo que o quórum de deliberação pela substituição será o previsto na cláusula 13.13 acima.

13.15. A ocorrência de qualquer dos eventos listados na cláusula 13.9 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

13.16. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário ou à instituição securitizadora que vier a ser aprovada pelos Debenturistas, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição securitizadora que vier a ser aprovada pelos Debenturistas), conforme deliberação dos Debenturistas: **(a)** administrar os Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Separado, **(b)** usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures detidas, **(d)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas; e **(e)** fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate das Debêntures na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação das Debêntures, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

13.17. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate da totalidade das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 13.9 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral prevista na cláusula 13.11 acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



13.18. Observada a Ordem de Prioridade de pagamentos prevista nesta Escritura de Emissão, a realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos, integrantes do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XIV

DAS DESPESAS

14. Despesas Flat. As despesas *flat* indicadas no Anexo VIII desta Escritura de Emissão ("Despesas Flat") serão arcadas pelo Cedente, conforme previsto na Cláusula 14.1.1 abaixo, os quais são decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora.

14.1.1. Despesas. As demais despesas abaixo serão pagas pelo Cedente, conforme previsto nesta Cláusula, as quais são decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora (em conjunto com Despesas *Flat*, apenas "Despesas"):

- (i) Remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, nos termos do Anexo VIII desta Escritura;
- (ii) Remuneração da Emissora, nos termos do Anexo VIII desta Escritura;
- (iii) Remuneração do Custodiante, nos termos do Anexo VIII desta Escritura;
- (iv) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado;
- (v) emolumentos e demais despesas de análise, registro e manutenção da B3 ou da B3 relativos às Debêntures e à Oferta;
- (vi) taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro da ANBIMA;



- (vii) custos relacionados à Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Emissora;
- (viii) despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, (vii) as despesas materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo taxas e honorários advocatícios) relacionadas a eventuais demandas de terceiros contra a Emissora resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados no Contrato de Cessão e/ou nesta Escritura de Emissão, e (viii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, exclusivamente com relação à Emissão e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 11.2 e 11.5 acima; e



- (xii) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo VIII desta Escritura.

14.1.2. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente.

14.1.3. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas e o Cedente também não o faça, tais despesas serão suportadas pelos Debenturistas, na proporção das Debêntures tituladas por cada um deles.

14.2. Fundo de Despesas: Até a primeira data de integralização das Debêntures, o Cedente deverá depositar na Conta Centralizadora o montante total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), que será utilizado para o pagamento das despesas previstas nesta Cláusula 14, sendo certo que o saldo do Fundo de Despesas deve respeitar o montante mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência das Debêntures ("Fundo de Despesas" e "Valor Mínimo do Fundo de Despesas", respectivamente).

14.2.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme venha a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação, esta deverá utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios para recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, sendo certo que, caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios sejam insuficientes, a Emissora deverá comunicar o Cedente e a Prumo, nos termos desta Escritura, para que estes recomponham o Valor Inicial do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis.

14.3. Fundo de Reserva: A partir de 01 de janeiro 2028, a Emissora deverá, após cada data de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Data de Pagamento das Debêntures, conforme o caso, e previamente à realização de qualquer Restituição de Preço, para fins de constituição do fundo de reserva ("Fundo de Reserva"), reter (i) até 31 de dezembro de 2029, um percentual adicional dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, equivalente a 5% (cinco por cento) do montante necessário para pagamento da parcela de Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal das Debêntures a ser paga em 5 de janeiro de 2030 até que seja atingido o montante equivalente o montante equivalente à parcela de Amortização Extraordinária



Obrigatória Mensal das Debêntures a ser paga em 5 de janeiro de 2030; e (ii) após 5 de janeiro de 2030, valores decorrentes dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora até que seja atingido o montante equivalente à próxima parcela de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de amortização e juros remuneratórios a ser paga no âmbito das Debêntures, conforme aplicável (“Valor do Fundo de Reserva”).

14.3.1. Se, a partir de 31 de dezembro de 2029, os recursos do Fundo de Reserva somarem valor inferior ao Valor do Fundo de Reserva, conforme venha a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação, e os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para fazer a sua recomposição, a Emissora deverá comunicar o Cedente e a Prumo, nos termos descritos nesta Escritura, para que estes recomponham o Valor do Fundo de Reserva em até 5 (cinco) Dias Úteis.

14.4. Os recursos da Conta Centralizadora, inclusive o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, com classificação de baixo risco com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas ou o Fundo de Reserva, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Patrimônio Separado, ressalvados à Emissora e, portanto, titular da Conta Centralizadora, os benefícios fiscais desses rendimentos, não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

14.5. Caso, quando da liquidação integral das Debêntures, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos eventualmente incidentes sobre tais recursos, para a Conta do Cedente.

CLÁUSULA XV

DO AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE

15.1. Do Banco Liquidante e do Escriturador



15.1.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 será o banco liquidante e escriturador da presente emissão de Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).

15.2. Do Custodiante

15.2.1.A TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., acima qualificada (“Custodiante”).

CLÁUSULA XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Renúncia

16.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.2. Irrevogabilidade

16.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

16.3.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



16.4. Título Executivo Extrajudicial

16.4.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

16.5. Comunicações

16.5.1. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 ou às Fiadoras, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162
São Paulo – SP, CEP 05.501-900
At.: Atendimento Virgo / Departamento de Gestão
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A
CEP 04.538-133, São Paulo – SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br /
fiduciario@trusteedtvm.com.br

Para a B3: **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



Se para a(s) **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**

Fiadora(s) Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725-8000
E-mail: ProjectFinance@prumologística.com.br

Se para os **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L ou EIG ENERGY XV HOLDINGS**
Intervenientes **(FLAME) ou EIG PRUMO FIP I, LLC ou EIG PRUMO FIP II, LLC ou**
Anuentes **EIG PRUMO FIP III, LLC**

A/C EIG Management Company, LLC
600 New Hampshire Avenue, NW, Suite 1200
Washington, DC 20037
At.: General Counsel
Telefone: +1 202 600 3304
E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

16.5.2. O contato realizado com a Emissora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

16.5.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação



de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

16.5.4. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.5.5. Observadas as restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, caso o subscritor das Debêntures negocie as Debêntures em mercados regulamentados de valores mobiliários, o cumprimento de todas as obrigações e as comunicações a serem enviadas pela Emissora previstas nesta Escritura de Emissão serão realizados exclusivamente entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

16.6. Sucessão

16.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.7. Aditamentos

16.7.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser inscritos e averbados no Registro do Comércio e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

16.8. Assinaturas Digitais

16.8.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



16.8.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior

16.9. Lei Aplicável

16.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.10. Eleição de Foro

16.10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, digitalmente nos termos da Cláusula 16.8 acima.

São Paulo, 04 de março de 2024.
(restante da página intencionalmente deixada em branco)
(páginas de assinatura a seguir)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.)

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.)

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.)

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.)

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por seu administrador Modal Asset Management Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.)

EIG PRUMO FIP I, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EIG PRUMO FIP II, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EIG PRUMO FIP III, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO I DA ESCRITURA

DEFINIÇÕES

1. “Acordos de Acionistas”: significam, em conjunto, conforme aditados de tempos em tempos, **(i)** o “*Shareholder’s Agreement*” da Ferroport, datado de 30 de abril de 2013; **(ii)** o “*Shareholder’s Agreement*” da GNA Holding, datado de 04 de maio de 2018; **(iii)** o “*Shareholder’s Agreement*” da Gás Natural Açú Infraestrutura S.A., datado de 02 de maio de 2018; **(iv)** o “*Shareholder’s Agreement*” da UTE GNA I, datado de 28 de janeiro de 2021;
2. “Acordo de Negócios Financeiros”: significa o “*Acordo para Realização de Negócios Financeiros*” a ser celebrado entre a Prumo, a Porto do Açú e os Debenturistas.
3. “Açú Investimentos”: significa a Açú Petróleo Investimentos S.A.
4. “Administrador”: tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
5. “AFAC”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.13 desta Escritura.
6. “Afiladas”: significa com relação à **(i)** FIP EIG, **(a)** os Cotistas do FIP EIG ou qualquer Pessoa que seja Controlada por eles, **(b)** o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo ou suas afiliadas) ou qualquer Pessoa que seja Controlada por tal fundo, e/ou **(c)** qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada (conforme definição de Controle deste Escritura) pelo FIP EIG; e **(ii)** à Prumo e à Porto do Açú, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida parte.
7. “AIA”: significa a Águas Industriais do Açú S.A.
8. “Aprovação Societária da Emissora”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão.
9. “Aprovação Societária da Porto do Açú”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 desta Escritura de Emissão.



10. “Aprovação Societária da Açú Investimentos”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 desta Escritura de Emissão.
11. “Aprovação Societária da Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.5 desta Escritura de Emissão.
12. “Aprovação Societária do FIP EIG”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.6 desta Escritura de Emissão.
13. “Aprovação Societária da G3X”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.7 desta Escritura de Emissão.
14. “Aprovações Societárias das Subsidiárias”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.8 desta Escritura de Emissão.
15. “Aprovações Societárias das Entidades EIG”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.10 desta Escritura de Emissão.
16. “Aprovações Societárias”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.8 desta Escritura.
17. “Agente Fiduciário”: tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
18. “Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.2 desta Escritura.
19. “Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.5 desta Escritura.
20. “Alienação Fiduciária de Ações da Prumo”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.6 desta Escritura.
21. “Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açú”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.6 desta Escritura.
22. “Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açú”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.8 desta Escritura.



23. “Alienação Fiduciária dos Imóveis da Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.9 desta Escritura.
24. “Alienação Fiduciária dos Bens Imóveis”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.9 desta Escritura.
25. “Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG”: tem o significado previsto no item 5.22.1.4 desta Escritura.
26. “Alienação Fiduciária de Cotas da Prumo Serviços e Navegação”: tem o significado previsto no item 4.22.1.10 desta escritura
27. “Amortização Extraordinária Parcial”: tem o significado atribuído no item 6.1.1 desta Escritura.
28. “Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez”: tem o significado previsto no item 6.3 desta Escritura.
29. “Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal”: tem o significado previsto no item 6.4 desta Escritura.
30. “ANBIMA”: tem o significado atribuído no item 2.3.3 desta Escritura.
31. “ANTAQ”: significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia federal sob regime especial vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.
32. “Anúncio de Encerramento”: tem o significado atribuído no item 2.3.3 desta Escritura.
33. “Assembleia Geral de Debenturistas”: tem o significado atribuído no item 12.1 desta Escritura.



34. “Atualização Monetária da Segunda Série”: tem o significado atribuído no item 5.10.2 desta Escritura.
35. “Aviso aos Debenturistas”: tem o significado atribuído no item 5.19 desta Escritura.
36. “Banco Depositário”: significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela administração e movimentação das Contas Vinculadas, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.
37. “Banco Liquidante”: tem o significado atribuído no item 15.1.1 desta Escritura.
38. “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3, companhia que atualmente administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.
39. “Carta Compromisso de Aporte Adicional”: tem o significado atribuído no item 5.22.6 desta Escritura.
40. “Carta Compromisso de Imóveis”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.10 desta Escritura.
41. “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Contratos de Garantia”: tem o significado atribuído no item 2.5.1 desta Escritura.
42. “CETIP21”: tem o significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura.



43. “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Porto do Açú e da Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.11 desta Escritura.
44. “Cessão Fiduciária e Subordinação e Mútuos FIP EIG”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.13 desta Escritura.
45. “Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.12 desta Escritura.
46. “Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açú e Prumo”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.14 desta Escritura.
47. “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.16 desta Escritura.
48. “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos”: tem o significado atribuído no item 5.22.7.3 desta Escritura.
49. “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açú”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.17 desta Escritura.
50. “CNPJ/MF”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
51. “Código Civil”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.1.1 desta Escritura.
52. “Código de Processo Civil”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.1.1 desta Escritura.



53. “Compromissos de Aporte”: tem o significado atribuído do item 5.22.6 desta Escritura.
54. “Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial”: tem o significado atribuído no item 6.1.3 desta Escritura.
55. “Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez”: tem o significado atribuído no item 6.3.3 desta Escritura.
56. “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”: tem o significado atribuído no item 6.6.2 desta Escritura.
57. “Comunicação de Resgate”: tem o significado previsto no item 6.2.2 desta Escritura.
58. “Condutas Indevidas”: significa a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
59. “Conta Aportes de Capital”: tem o significado atribuído na alínea (f) do item 5.22.1.15. desta Escritura.
60. “Conta de Seguros”: tem o significado atribuído na alínea (e) do item 5.22.1.15. desta Escritura.



61. “Conta Centralizadora” tem o significa atribuído no item 4.4 desta Escritura.
62. “Conta Centralizadora da Cessão Fiduciária e Administração de Contas” tem o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.
63. “Contas Vinculadas”: significa, em conjunto, a **(i)** Conta Evento de Liquidez Prumo; **(ii)** Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo; **(iii)** Conta Centralizadora Porto do Açu; **(iv)** Conta Amortização Debêntures Securitizada Porto do Açu; e **(v)** Conta Seguros Porto do Açu (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas).
64. “Conta Reserva SG&A”: tem o significado atribuído na alínea (g) do item 5.22.1.15. desta Escritura.
65. “Contrato de Cessão” tem o significado atribuído no item 3.2.15.22.1.15 desta Escritura.
66. “Contrato de Administração de Contas”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.15 desta Escritura.
67. “Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açu”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.8 desta Escritura.
68. “Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.9 desta Escritura.
69. “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Açu Investimentos”: tem o significado atribuído no item 5.22.7.2 desta Escritura.



70. “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.5 desta Escritura.
71. “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.2 desta Escritura.
72. “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.6 desta Escritura.
73. “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.4 desta Escritura.
74. “Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açu”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.6 desta Escritura.
75. “Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açu e Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.12 desta Escritura.
76. “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açu Investimentos”: tem o significado atribuído no item 5.22.7.3 desta Escritura.
77. “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açu”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.17.
78. “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.16 desta Escritura.



79. “Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açu e Prumo”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.14 desta Escritura.
80. “Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP ELG”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.13, desta Escritura.
81. “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.11 desta Escritura.
82. “Contrato de Compartilhamento de Garantias”: tem o significado atribuído no item 5.22.2 desta Escritura.
83. “Contratos com Clientes”: significa uma referência conjunta aos **(i)** contratos de cessão de direito real; **(ii)** contratos de locação e prestação de serviços de operação portuária na área offshore; **(iii)** contratos de operação do terminal múltiplo; e **(iv)** quaisquer outros instrumentos celebrados pela Porto do Açu ou pela Fazenda Caruara que venham a substituir os contratos elencados nos itens (i) a (iii) acima.
84. “Contratos com Terceiros”: significa uma referência conjunta aos Contratos do Projeto e aos Contratos com Clientes.
85. “Contratos de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.9 desta Escritura.
86. “Contrato de Distribuição”: tem o significado atribuído no item 3.7.1 desta Escritura.
87. “Contratos do Projeto”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.22.1.11, item (iii) desta Escritura de Emissão.



88. “Contratos Garantidos”: significa uma referência conjunta a esta Escritura de Emissão e a Escritura de Emissão Prumo.
89. “Contratos de Garantia Debêntures”: significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú, Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara, Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas da Prumo Serviços e Navegação, Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açú, Contratos de Alienação Fiduciária de Bens Imóvel, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açú e da Fazenda Caruara, Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara, Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG, Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açú e Prumo, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo e o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açú.
90. “Contratos de Garantia Açú Investimentos”: significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos.
91. “Controle”, “Controlada” e “Controladora”: significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma.
92. “Consultor de Seguros”: significa a Willis Corretores de Seguros Ltda., cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades tipicamente desempenhadas por consultores de seguros em operações similares. O Consultor de Seguros deverá permanecer engajado no Projeto durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, às expensas da Prumo, e poderá ser consultado pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário, durante o prazo dos Documentos da Emissão, às expensas da Prumo, sendo que os custos



desses trabalhos que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela Prumo.

93. “Coordenador Líder”: tem o significado atribuído no item 3.7.1 desta Escritura de Emissão.
94. “Coordenadores”: tem o significado atribuído no item 3.7.1 desta Escritura.
95. “Contrato de Adesão”: significa o Contrato de Adesão nº 08/2015 celebrado em 04 de novembro de 2015, aditado em 28 de dezembro de 2017, entre a Porto do Açú e a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, com interveniência da ANTAQ para desenvolvimento do Porto do Açú Não Minério (Terminal TX2), localizado no município de São João da Barra, nordeste do estado do Rio de Janeiro “Compromisso de Aporte”: tem o significado atribuído no item 5.22.6 desta Escritura.
96. “Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”: tem o significado atribuído no item 6.1.3 desta Escritura.
97. “Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”: tem o significado atribuído no item 6.3.3 desta Escritura.
98. “Comunicação de Resgate”: tem o significado atribuído no item 6.2.2 desta Escritura.
99. “Cotista Classe C”: significa o Class C Quotaholder (Prumo) L.P.
100. “Cotistas do FIP EIG”: significa uma referência conjunta a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III.
101. “Créditos Subordinados”: tem o significado previsto no item 5.22.1.13 desta Escritura.



- 102.** “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 103.** “Data de Amortização Extraordinária Obrigatória”: tem o significado atribuído no item 6.3.3 desta Escritura.
- 104.** “Data de Emissão”: tem o significado previsto no item 5.1. desta Escritura.
- 105.** “Data de Início da Rentabilidade”: tem o significado atribuído no item 5.2 desta Escritura.
- 106.** “Data de Integralização”: tem o significado previsto no item 5.10 desta Escritura.
- 107.** “Data de Pagamento da Remuneração”: tem o significado atribuído no item 5.13.1 desta Escritura.
- 108.** “Data de Vencimento”: tem o significado previsto no item 5.6 desta Escritura.
- 109.** “Debêntures em Circulação”: tem o significado previsto no item 12.1.3 desta Escritura.
- 110.** “Debêntures”: tem o significado atribuído no item 5.8 desta Escritura.
- 111.** “Debêntures da Primeira Série”: tem o significado atribuído no item 5.8 desta Escritura.
- 112.** “Debêntures da Segunda Série”: tem o significado atribuído no item 5.8 desta Escritura.
- 113.** “Debêntures das Séries DI”: tem o significado atribuído no item 5.8 desta Escritura.
- 114.** “Debêntures da Terceira Série”: tem o significado atribuído no item 5.8 desta Escritura.
- 115.** “Debêntures Prumo”: significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Prumo.



- 116.** “Debêntures da 1ª Emissão da Porto do Açu”: significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 1ª (primeira) emissão do Cedente, emitida nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real*” celebrada entre a Cedente, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Prumo, a FIP EIG, o EIG Flame, o EIG LLX, o EIG Prumo FIP I, o EIG Prumo FIP II, e o EIG Prumo FIP III, conforme aditado de tempos em tempos;
- 117.** “Debenturistas”: significam os dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão.
- 118.** “DFP”: tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.1 desta Escritura.
- 119.** “Dívidas Existentes”: significam as dívidas decorrentes **(i)** do “*Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3*”, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Bradesco S.A., a Prumo, a Porto do Açu e os Intervenientes Anuentes; e **(ii)** do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real*”, celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Porto do Açu, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (antiga Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), a Prumo e as Intervenientes Anuentes.
- 120.** “Direitos Creditórios dos Mútuos”: tem o significado previsto no item 5.22.1.13 desta Escritura.
- 121.** “Documentos da Operação”: significa uma referência conjunta aos Documentos da Emissão, Contratos do Projeto e Contratos com Clientes.
- 122.** “Documentos da Emissão”: significa uma referência conjunta a esta Escritura, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia Debêntures, os Contratos de Garantia Açu Investimentos, a Carta de Compromisso de Imóveis, o Contrato de Administração de Contas, a Carta Compromisso de Aporte Adicional, a Carta de Compromisso de Aporte Açu Investimentos, a *Indemnity Letter*, o Contrato de Remuneração Adicional, o Mandato de



Venda Forçada, o Contrato de Cessão, os Contratos Lastro e o Acordo de Negócios Financeiros.

- 123.** “Dome”: significa a Dome Serviços Integrados Ltda.
- 124.** “EIG Flame”: significa a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC.
- 125.** “EIG Global”: significa a EIG Global Energy Partners LLC.
- 126.** “EIG LLX”: significa a EIG LLX Holdings S.À R.L.
- 127.** “EIG Prumo FIP I”: significa a EIG Prumo FIP I, LLC.
- 128.** “EIG Prumo FIP II”: significa a EIG Prumo FIP II, LLC.
- 129.** “EIG Prumo FIP III”: significa a EIG Prumo FIP III, LLC.
- 130.** “Emissão”: tem seu significado previsto na Cláusula II desta Escritura.
- 131.** “Emissora”: significa a Virgo Companhia de Securitização.
- 132.** “Endividamentos Existentes”: tem o significado atribuído na alínea (m) do item 8.1.2 desta Escritura.
- 133.** “Endividamentos Permitidos”: tem o significado atribuído na alínea (j) do item 8.1.2 desta Escritura.
- 134.** “Encargos Moratórios”: tem o significado atribuído no item 5.17 desta Escritura.
- 135.** “Entidades Relevantes”: significa, em conjunto, **(i)** a FP NewCo; **(ii)** a PrumoPar; **(iii)** a Ferroport; **(iv)** a Açú Investimentos; **(v)** a Vast; **(vi)** a Açú Petróleo Luxembourg S.à.r.L; **(vii)** a GNA Holding; **(viii)** a Gás Natural Açú Infraestrutura S.A.; **(ix)** as Subsidiárias; **(x)** a Dome; **(xi)** a Prumo Serviços de Navegação Ltda.; **(xii)** a NFX; e **(xiii)** a Terminal de Combustíveis Marítimos do Açú Ltda.
- 136.** “Escriturador”: tem o significado atribuído no item 15.1.1 desta Escritura.



- 137.** “Escritura de Emissão”: tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
- 138.** “Escritura de Emissão Prumo” significa o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*” celebrado em 04 de março de 2024 entre a Prumo, na qualidade de Emissora, o Agente Fiduciário, a Porto do Açú, na qualidade de fiadora, e o FIP EIG, o EIG Flame, o EIG LLX, o EIG Prumo FIP I, o EIG Prumo FIP II e o EIG Prumo FIP III, na qualidade de intervenientes anuentes.
- 139.** “Eventos de Liquidez”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1. desta Escritura e os Eventos de Liquidez Relevantes.
- 140.** “Eventos de Liquidez Dome/NFX”: significa os Eventos de Liquidez envolvendo a venda da participação acionária na Dome e/ou da NFX.
- 141.** “Eventos de Liquidez Relevantes”: significa um Evento Liquidez decorrente (i) da realavancagem financeira da PrumoPar; (ii) da realavancagem financeira da Vast; e/ou (iii) da venda, alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência das ações da Vast.
- 142.** “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”: tem o significado atribuído no item 8.1.1 desta Escritura.
- 143.** “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”: tem o significado atribuído no item 8.1.2 desta Escritura.
- 144.** “Eventos de Vencimento Antecipado”: tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 desta Escritura.
- 145.** “Fazenda Caruara”: significa a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.
- 146.** “Ferroport”: significa a Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.



- 147.** “FGTS”: significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço inscrito no CNPJ sob o nº. 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007 e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553, de 20 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 563, de 06 de maio de 2008.
- 148.** “FP NewCo”: significa a FP NewCo S.A.
- 149.** “Fiança”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.1 desta Escritura.
- 150.** “Fiadoras”: tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão.
- 151.** “FIP EIG”: significa o EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016.
- 152.** “Garantias”: significam, em conjunto, as Garantias Debêntures e as Garantias Açú Investimentos.
- 153.** “Garantias Açú Investimentos”: significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos.
- 154.** Garantias Debêntures: significa, em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, a Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú, a Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG, a Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara, a Alienação Fiduciária de Cotas da Cotas da Prumo Serviços e Navegação, a Alienação Fiduciária de Ativos da Porto do Açú, a Alienação Fiduciária dos Bens Imóveis, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Porto do Açú e da Fazenda Caruara, a Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara, a Cessão Fiduciária e Subordinação e Mútuos FIP EIG, a Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açú e Prumo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Porto do Açú.
- 155.** “G3X”: significa a G3X Engenharia S.A..



- 156. “GNA Holding”: significa a Gás Natural Açú S.A.
- 157. “Grupo Econômico”: significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.
- 158. “Grupo Econômico dos Debenturistas da Prumo”: significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário de um Debenturista que detenha, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures Prumo em Circulação
- 159. “GSA”: significa a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.
- 160. “Heliporto” significa a Heliporto do Açú S.A.
- 161. “IBGE”: significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 162. “Impacto Adverso Relevante”: tem o significado atribuído no item 9.5 desta Escritura.
- 163. “Indemnity Letter”: tem o significado atribuído no item 5.22.6.2 desta Escritura.
- 164. “Investimentos Permitidos”: tem o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açú e da Fazenda Caruara.
- 165. “INSS”: significa Instituto Nacional do Seguro Social.
- 166. “Intervenientes Anuentes”: significa, em conjunto, os Cotistas do FIP EIG e o FIP EIG.
- 167. “Investidores Profissionais”: tem o significado atribuído no item 2.4.2 desta Escritura.
- 168. “Investidores Qualificados”: tem o significado atribuído no item 2.4.2 desta Escritura.
- 169. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 170. “ITR”: tem o significado atribuído no item 9.6.1 desta Escritura.
- 171. “JUCERJA”: tem o significado atribuído no item 2.2.1. desta Escritura.



172. “Lei das Sociedades por Ações”: tem o significado atribuído na Cláusula I desta Escritura.
173. “Leis Anticorrupção”: significa qualquer lei ou regulamento aplicável nos países em que uma Parte exerça suas atividades e negócios, que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou mercado de capitais, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável.
174. “Lei nº 6.385/76”: tem o significado atribuído na Cláusula I desta Escritura.
175. “Mandato de Venda Forçada”: significa o “*Instrumento Particular de Outorga de Mandato para Venda de Participações Societárias*” a ser celebrado entre a Prumo, o FIP EIG, a Açu Investimentos, a FP NewCo e a PrumoPar.
176. “MDA”: tem o significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura.
177. “Novo Capital”: tem o significado atribuído no item 7.2 desta Escritura.
178. “NFX”: significa a NFX Combustíveis Marítimos Ltda.
179. “Oferta”: tem o significado atribuído na Cláusula II desta Escritura.
180. “Ônus”: significa qualquer garantia (real ou fidejussória), hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, encargo, ônus ou gravame, apreensão, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntária ou involuntária, ou qualquer outro ato de efeito semelhante ao acima mencionado.



- 181. “Ônus Permitidos”:** significam os **(i)** ônus que venham a ser permitidos pelos Debenturistas; **(ii)** ônus decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, desde que não recaiam sobre os ativos e direitos objetos das Garantias; **(iii)** exclusivamente para o caso de oneração ou disposição de ativos ou direitos necessários para fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1 acima ; **(iv)** as Garantias Debêntures constituídas no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures Prumo, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas; **(v)** da constituição das garantias sobre os direitos creditórios de novos contratos celebrados pela Porto do Açu, Dome e/ou NFX, após a presente data, em favor dos credores dos Endividamentos Permitidos SG&A; **(vi)** ônus e gravames permitidos de serem registrados ou averbados nas matrículas dos Imóveis da Área do Meio e Imóveis Futuros necessários para fins de implementação de infraestrutura básica, tais como, mas não se limitando, distribuição de energia, água, esgotamento sanitário, gasoduto, oleoduto e vias de transporte, e **(vii)** os Ônus existentes na presente data.
- 182. “Paraíso Fiscal”** significa qualquer dos países ou dependências (i) que não tribute a renda; ou (ii) que a tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 01 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20%); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se que até a presente data a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados Paraíso Fiscal, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596.
- 183. “Partes Relacionadas”:** significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Emissora e a Prumo.
- 184. “Parte” ou “Partes”:** tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
- 185. “Pedreira Sapucaia”:** significa a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda.



186. “Período de Ausência do IPCA”: tem o significado atribuído no item 5.10.4 desta Escritura.
187. “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”: tem o significado atribuído no item 5.11.8 desta Escritura.
188. “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série”: tem o significado atribuído no item 5.12.1 desta Escritura.
189. “Período de Capitalização”: tem o significado atribuído no item 5.12.1 desta Escritura.
190. “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização.
191. “Plano de Distribuição”: tem o significado atribuído no item 3.9.1 desta Escritura.
192. “Plano de Orçamento Anual”: tem o significado atribuído na alínea (viii), subitem (a) do item 9.2.1 desta Escritura.
193. “Porto do Açu”: significa a Porto do Açu Operações S.A.
194. “Primeira Série”: tem o significado atribuído no item 3.6.1 desta Escritura.
195. “Projeto” ou “Projeto Porto do Açu”: tem o significado atribuído a tal termo no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.
196. “Projeto TLA”: significa o terminal de tanques para armazenagem de combustíveis marítimos, derivados, lubrificantes e biocombustíveis localizado no Porto do Açu.
197. “PrumoPar”: significa a Prumo Participações e Investimentos S.A.
198. “Prumo”: tem o significado atribuído a tal termo no Preâmbulo desta Escritura.
199. “Recursos de Evento de Liquidez”: tem o significado atribuído no item 0 desta Escritura.



- 200.** “Remuneração das Debêntures”: tem o significado previsto no item 5.12 desta Escritura.
- 201.** “Remuneração das Debêntures das Séries DI”: tem o significado atribuído no item 5.11 desta Escritura.
- 202.** “Reorganização Societária Permitida”: significa **(i)** exclusivamente no caso da Prumo, para implementação de um Novo Capital; **(ii)** exclusivamente com relação as Entidades Relevantes, para fins de consecução de um Evento de Liquidez, desde que seja caracterizado um Evento de Liquidez nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; **(iii)** caso seja realizado com recursos novos (*new money*) advindos das Intervenientes Anuentes ou de terceiros, desde que tais recursos sejam aportados por meio da Prumo (sendo certo que, especificamente para fins deste item (iii), não se caracterizará um Evento de Liquidez); **(iv)** a incorporação da Heliporto do Açú S.A. pela Emissora; e/ou **(v)** a transformação da Dome em uma pessoa jurídica sob a forma de sociedade limitada ou sociedade por ações.
- 203.** “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”: tem o significado atribuído no item 5.12 desta Escritura.
- 204.** “Representantes”: significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto Porto do Açú), agindo em benefício da respectiva Pessoa.
- 205.** “Resgate Antecipado Facultativo Total”: tem o significado previsto no item 6.2.1 desta Escritura.
- 206.** “Resgate Antecipado Obrigatório”: tem o significado previsto no item 6.5.1 desta Escritura.
- 207.** “Resolução CVM 17”: tem o significado previsto na alínea (a), do item 9.1.1 desta Escritura.
- 208.** “Resolução CVM 30”: tem o significado previsto no item 2.4.2 desta Escritura.
- 209.** “Resolução CVM 60” tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 desta Escritura.
- 210.** “Resolução CVM 160”: tem o significado previsto na Cláusula I desta Escritura.



- 211.** “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série”: tem o significado atribuído no item 5.10.2 da Escritura.
- 212.** “Série” e “Séries”: têm o significado previsto no item 3.5.1 desta Escritura.
- 213.** “Segunda Série”: tem o significado atribuído no item 3.6.1 desta Escritura.
- 214.** “SNF”: significa a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda.
- 215.** “Subsidiárias”: significa, em conjunto, a Fazenda Caruara, a AIA, a GSA, a SNF, a G3X e a Pedreira Sapucaia.
- 216.** “Taxa Substitutiva”: tem o significado atribuído no item 5.10.4 desta Escritura.
- 217.** “Taxa DI”: tem o significado atribuído no item 5.11 desta Escritura.
- 218.** “Terceira Série”: tem o significado atribuído no item 3.6.1 desta Escritura
- 219.** “T-Mult”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.11, alínea (ii), (b) desta Escritura.
- 220.** “UTE GNA I”: significa a UTE GNA I Geração de Energia S.A.
- 221.** “Valor do Aporte”: tem o significado atribuído no item 5.22.6 desta Escritura.
- 222.** “Valor Garantido”: tem o significado atribuído no item 5.22.1.1 desta Escritura.
- 223.** “Valor Máximo de Endividamento Permitido”: tem o significado atribuído no item 8.1.2, item (m).
- 224.** “Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série”: tem o significado atribuído no item 5.10.2 desta Escritura.
- 225.** “Valor Nominal Unitário”: tem o significado atribuído no item 5.7 desta Escritura.



- 226.** “Valor Limite SG&A” significam os valores depositados na Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo e Conta Despesas Prumo (conforme definidos no Contrato de Administração de Contas) para fins de pagamento dos custos gerais, de venda e administrativos (Selling, General and Administrative Expenses - SG&A) da Prumo, limitado ao valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo certo que, para fins de cálculo do valor limite indicado acima, será considerado todos os valores depositados, em conjunto e de forma cumulativa, na Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo e na Conta Despesas Prumo.
- 227.** “Valor Total da Emissão”: tem o significado atribuído no item 3.6.1 desta Escritura.
- 228.** “Vast”: significa a Vast Infraestrutura S.A.

ANEXO II DA ESCRITURA

PROJETO PORTO DO AÇU

1. Descrição do Porto do Açú (“Projeto Porto do Açú”)

Localizado na região norte do Rio de Janeiro, o Porto do Açú é o maior complexo porto-indústria de águas profundas da América Latina. Em operação desde 2014, é administrado pela Porto do Açú Operações, uma parceria entre a Prumo Logística, controlada pelo FIP EIG, e o Porto de Antuérpia-Bruges Internacional. Ao todo já são 22 (vinte e duas) empresas já instaladas e entre clientes e parceiros, sendo várias delas companhias de classe mundial. Com atividades de minério, petróleo (+30% das movimentações de óleo do país passam por este porto) e gás consolidadas e em expansão, o Açú pretende acelerar a industrialização com foco em projetos de baixo carbono, sendo reconhecido como o porto de transição energética no país.

O empreendimento tem capacidade para receber navios de grande porte e atingirá 17 km de cais. O Projeto Porto do Açú é composto pelo T2 (terminal *onshore*) e pelo complexo industrial localizado na retroárea do Porto do Açú, atualmente em desenvolvimento (“Complexo Industrial”).

O T2 atende às demandas de carga e descarga das diversas indústrias, incluindo as localizadas no Complexo Industrial, onde está localizado o Terminal Multicargas (T-MULT), com capacidade para movimentar 4 (quatro) milhões de toneladas por ano (entre grânéis sólidos e carga geral).

Este terminal possui ainda uma área com acesso ao canal onde estão instaladas diversas indústrias do setor de O&G (*oil & gas*), incluindo, em função de sua proximidade com as bacias de Campos e Santos, uma base de apoio a operações *offshore* de E&P (exploração e produção de petróleo e gás). O terminal tem no seu entorno um canal para navegação com 6,5 km de extensão, 300 metros de largura e até 14,5 metros de profundidade.

O Complexo Industrial conta com 90 km² de extensão, sendo que 40 km² estão disponíveis na retroárea. O Porto do Açú trabalha para ser o porto da transição energética do Brasil, conciliando industrialização de baixo carbono, crescimento econômico, geração de empregos e preservação do meio ambiente.

Para isso, este porto-indústria competitivo com infraestrutura integrada e sustentável, ambiciona ser um ecossistema de descarbonização das companhias globais, transformando o Porto do Açu em uma plataforma de energia renovável, permitindo a industrialização de baixo carbono.

No plano de negócios, estão previstos armazenamento e tratamento de petróleo e líquidos, um complexo de usinas de geração termelétrica a gás, que juntas terão capacidade de produzir 6.400 MW. Plantas de biomassa, HBI, hidrogênio sustentável, energia solar e energia eólica offshore já estão com estudos avançados em parceria com grandes companhias, além de toda indústria de manufatura necessária para apoiar essas indústrias, como pás eólicas, tubos e dutos.

**ANEXO III DA ESCRITURA
CONTRATOS DO PROJETO**

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1	OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	09.114.805/0002-11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Prontidão Para Atendimentos a Emergências Ambientais.	R\$ 3.130.318,58 (valor de responsabilidade da Porto do Açu)	05/10/2021	36 meses
2	ENGEATEC SOLUÇÃO INDUSTRIAL LTDA	39.685.821/0001-44	Serviços de manutenção, reparos e fabricação em componentes mecânicos a serem realizados na oficina da contratada sob demanda.	R\$ 1.800.000,00	27/06/2023	36 meses
3	SOTREQ S.A.	34.151.100/0003-00	Manutenção em escavadeiras e carregadeiras Caterpillar - T- Mult	R\$ 610.393,70	29/10/2021	36 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
4	PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	28.356.533/0001-20	Fornecimento de combustível para operações e equipamentos	R\$ 3.553.659,16	21/12/2020	51 meses
5	TECHBRAX SERVIÇOS INDUSTRIAIS E DE METALURGIA LTDA	26.990.729/0001-46	Manutenção industrial para os equipamentos e estruturas do T- Mult	R\$ 6.099.622,85	31/01/2022	36 meses
6	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	09.452.900/0024-30	Serviços de movimentação e elevação de cargas, com seus respectivos operadores e	R\$ 515.200,00	26/01/2022	36 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			sinaleiros, na forma de aluguel, sob demanda, para serem usados na manutenção da sinalização náutica ou outra demanda.			
7	IMATEB – INSTITUTO DE METROLOGIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA	09.404.889/0001-47	Manutenção preventiva e corretiva de balanças rodoviárias e balança de plataforma	R\$ 281.590,00	31/01/2022	36 meses
8	BAHIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	06.027.876/0001-08	Fornecimento de caminhão comboio com motorista operador para ser utilizado na manutenção dos equipamentos portuários	R\$ 2.177.820,00	21/02/2022	60 meses
9	UMISAN SERVIÇOS DE APOIO A NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	03.290.647/0001-93	Serviços de inspeção e manutenção de sinalização náutica e serviços de mergulho para realização de atividades	R\$ 10.000.000,00	22/02/2022	36 meses
10	VAN OORD SERVIÇOS DE	30.276.927/0001-10	Dragagem de manutenção	R\$ 676.934.397,13	11/02/2022	120 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
	OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA					
11	PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS EIRELI	31.861.222/0001-22	Execução de serviços de obra civil, manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas, limpeza industrial e outros serviços relacionados na RTE WS Obras e manutenção de vias.	R\$ 18.999.136,42	13/05/2022	24 meses
12	COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DE SÃO JOÃO DA BARRA	23.761.191/0001-00	Serviços para contratação dos serviços locação de equipamentos, sem exclusividade com seus respectivos operadores na forma de aluguel, sob demanda, para serem utilizados na movimentação de carga no TMULT e fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores.	R\$ 35.000.000,00	07/02/2022	24 meses
13	MT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE	30.111.642/0001-29	Serviços de locação de equipamentos, sob demanda,	R\$ 35.000.000,00	07/02/2022	24 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
	TERRAPLANAGEM LTDA		para serem utilizados na movimentação de carga no TMULT e fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores.			
14	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS	46.686.119/0001-60	Venda e instalação de balança rodoviárias no galpão do Concentrado de Cobre do T-Mult. Fase 01	R\$ 1.000.856,91	05/10/2022	5 meses
15	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS	46.686.119/0001-60	Venda e instalação de 01 balança rodoviárias no galpão do Fertilizantes do T-Mult. Fase 02	R\$ 1.000.856,91	08/11/2022	5 meses
16	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA.	47.262.407/0001-50	Locação do Galpão Lonado, com montagem e desmontagem. Fase 01 (Concentrado de cobre)	R\$ 6.315.840,00	01/11/2022	36 meses
17	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA.,	47.262.407/0001-50	Locação do Galpão Lonado, com montagem e desmontagem. Fase 02 (Fertilizante)	R\$ 7.332.480,00	23/01/23	36 meses
18	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	Compra durante o prazo de operação do Ponto de	R\$ 7.376.476,37	18/01/2018	Indeterminado

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			Abastecimento Provisório de Óleo Diesel S10			
19	TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	42.281.485/0001-89	Prestação de serviços de locação de plataforma elevatória.	R\$ 1.070.500,00	11/11/2020	48 meses
20	RENTANK MACROGALPÕES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE COBERTURAS LTDA	02.624.956/0001-90	Locação de galpão flex 40x70	R\$ 2.268.077,06	06/01/2022	36 meses
21	UMISAN SERVIÇOS DE APOIO A NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	03.290.647/0001-93	Serviços de Gerenciamento, Fiscalização de Dragagem, e Levantamento Hidrográfico/Batimétrico e Estudo Maregráfico no acesso às instalações dos Terminais T1 e T2, durante a execução de Dragagem de Manutenção	R\$ 25.344.119,37	10/11/2022	108 meses
22	AMBIPAR RESPONSE CONTROL ENVIRONMENTAL CONSULTING S.A.,	10.550.896/0001-36	Serviços de gerenciamento e monitoramento ambiental, durante a execução das campanhas de dragagem de manutenção	R\$ 8.661.215,70	10/11/2022	120 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
23	WARTSILA VOYAGE LIMITED	360963	Gerenciamento do tráfego marítimo no Porto do Açu, incluindo a integração de todos os subsistemas necessários - tanto em nível de software quanto hardware junto à empresa especializada - VTS	\$591.600,00	12/06/2018	60 meses
24	A L SILVA LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA	11.868.115/0001-19	Serviços de movimentação e elevação de cargas, com o respectivo motorista operador, na forma de aluguel, sob demanda, para atendimentos no Porto do Açu	R\$ 1.661.184,00	12/04/2022	60 meses
25	SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	00.289.695/0001-73	Serviços de engenharia para elaboração do projeto básico para a construção de ferrovia referente ao trecho da EF-118, com aproximadamente 84,3 km de extensão, localizado entre os municípios de São João da Barra/RJ e Presidente Kennedy/ES	R\$ 7.123.858,40	18/10/2023	10 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
26	MT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	30.111.642/0001-29	Fornecimento de equipamentos, para serem utilizados nos serviços de terraplenagem e execução de sub-base em BGS em áreas do Terminal 2 da Porto do Açu, para execução de via de acesso e adequações para expansão do cais do T-Mult	R\$ 810.014,80	17/08/2023	6 meses
27	TFD TERMINAL FULL DEALER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	17.386.015/0001-32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes	R\$ 340.000,00	03/05/2022	24 meses
28	BR PROPERTIES S.A.	11.426.701/0001-03	Locação do imóvel localizado no Ed. Manchete	R\$ 27.118.502,40	21/11/2013	133 meses
29	DUTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS	31.810.576/0001-48	Serviço de Brigada de Emergência para atuar em áreas administradas pela Porto do Açu, visando a prevenção de emergências	R\$ 8.152.133,04	23/12/21	36 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
30	ECOLOGIKA AMBIENTAL TRANSPORTE E LOCACAO LTDA	12.483.353/0001-79	Serviços de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pela Porto do Açú Operações S.A	R\$ 3.292.728,00	14/05/21	36 meses
31	PORT OF ANTWERP INTERNATIONAL NV	-	Consultoria de desenvolvimento comercial e operação portuária	Primeira Tranche: 1º ao 18º mês: USD 1.500.000 por ano; 19º ao 36º mês: USD 500.000 por ano; a partir do 37º: USD 250.000 por ano Segunda Tranche: 1º ao 36º mês: USD 1.500.000 por ano; 37º ao 72º mês: USD 750.000 por ano; a partir do 72º: USD 500.000 por ano	24/07/2017	120 meses
32	SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	07.958.568/0001-69	Serviços de Vigilância Patrimonial	R\$ 19.093.440,24	18/11/2023	36 meses
33	SUNSET SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA	22.932.606/0001-06	Serviços de Portaria e Zeladoria	R\$ 11.003.456,86	01/12/2023	36 meses

ANEXO IV DA ESCRITURA

CONDIÇÕES MÍNIMAS RELACIONADAS AOS SEGUROS DO PROJETO PORTO DO AÇU

A Porto do Açú Operações S.A. ("Beneficiária") deverá contratar e manter vigentes os seguros referidos a seguir em termos, condições e valores de cobertura substancialmente definidos neste documento. Exceto quando de outra forma ressalvado no item "Vigência", os seguros ali identificados deverão estar contratados e permanecer em vigor durante toda a vigência do contrato de financiamento.

Seguros de Operação

Os seguros abaixo deverão ser contratados numa base anual ou plurianual, renováveis e devendo ser mantidos em vigência durante todo o período de financiamento.

1. Seguro Patrimonial

1.1. Segurados

(a) Beneficiária.

1.2. Cossegurados

(a) Subcontratados, caso aplicável;

(b) Agente Fiduciário, caso não haja nenhuma vedação normativa no mercado segurador.

1.3. Objeto Segurado

Todos os riscos de perda ou danos físicos diretos a máquinas, equipamentos e bens móveis e imóveis que sejam de propriedade da Beneficiária e/ou que estejam sob sua custódia e/ou para o qual assume responsabilidade e/ou no qual tem o interesse segurado e/ou a propriedade de terceiros para a qual os segurados são legalmente responsáveis e/ou tem a responsabilidade de segurar.

1.4. Valor em Risco e Importância Segurada

Valor em risco não deverá ser inferior a um valor equivalente à reposição total do objeto segurado.

A apólice pode estar sujeita a um limite máximo de indenização, que deverá representar um valor suficiente para a reposição da perda máxima esperada do objeto segurado.

1.5. Vigência

Anual ou plurianual, sendo renovado por períodos sucessivos até o término da vigência da Escritura de Emissão.

1.6. Extensões e Condições Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, incluindo:

- (a) Vendaval até Fumaça;
- (b) Tumultos, Greves, *Lock-out* e comoção civil;
- (c) Cláusula de não cancelamento (*no cancellation*);
- (d) Cláusula beneficiária em favor do Agente Fiduciário;
- (e) Cláusula isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (f) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor do Agente Fiduciário.

1.7. Franquia Máximas

Um Valor em Reais (R\$) equivalente a no máximo USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por ocorrência, podendo este valor ser aumentado mediante solicitação, por e-mail, da Beneficiária ao Agente Fiduciário, o qual deverá previamente aprovar.

2. Lucros Cessantes

2.1. Segurado

- (a) A Beneficiária.

2.2. Cossegurado

Agente Fiduciário, caso não haja nenhuma vedação normativa no mercado segurador.

2.3. Interesse Segurável

Perda de receita segurável (incluindo despesas fixas e margem de lucro) devido à interrupção da operação comercial das operações da Beneficiária em decorrência de perdas e/ou danos aos bens segurados e resultantes de riscos cobertos pelo seguro patrimonial.

2.4. Importância Segurada

Suficiente para indenizar o segurado com relação a (i) perda de receita segurável (incluindo custos fixos e margem de lucro que cubra o serviço da dívida do contrato de financiamento) durante o Período Indenitário e (ii) aumento do custo dos trabalhos resultantes de uma perda ou dano a toda ou qualquer parte das operações da Beneficiária coberta pela apólice de acordo com a seção 1 (Seguro Patrimonial) (incluindo perdas ou danos que seriam indenizáveis além da aplicação de qualquer franquia) que resulta em interrupção da operação comercial da Beneficiária.

2.5. Período Indenitário

Não inferior a 6 (seis) meses e/ou um período superior a ser acordado entre os financiadores e área de seguros da Beneficiária.

2.6. Vigência

Conforme nota introdutória deste documento.

2.7. Exclusões Principais

Vide Seguro Patrimonial.

2.8. Extensões Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, caso disponíveis no mercado a custo comercialmente viável:

- (a) Impedimento de Acesso;
- (b) Utilidades Públicas;
- (c) Honorários de Peritos, inclusive contadores;
- (d) Cláusula de não cancelamento sem aviso prévio aos financiadores;
- (e) Cláusula beneficiária em favor do Agente Fiduciário, para indenizações em excesso a R\$ 20 milhões;
- (f) Cláusula isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (g) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos financiadores;
- (h) Cláusula de segurados múltiplos (*multiple insured clause incl. non-vitiation*);

2.9. Franquias Máximas

90 dias por ocorrência ou outro aceitável pelo Banco.

3. Responsabilidade Civil Operador Portuário

3.1. Segurados

- (a) Beneficiária;

3.2. Cossegurados

- (a) O Operador, caso aplicável;
- (b) Subcontratados dos segurados, caso aplicável;
- (c) Financiadores, caso não haja nenhuma vedação normativa no mercado segurador.

3.3. Período do Seguro

Anual ou plurianual, sendo renovado por períodos sucessivos até o repagamento do financiamento.

3.4. Escopo de Cobertura

Indenizar ao segurado o pagamento das somas que o mesmo venha a se tornar responsável civilmente a pagar com respeito à morte ou danos corporais causados a terceiros e/ou perdas ou danos materiais causados a bens de terceiros em decorrência da propriedade, operação, uso, manutenção das operações da Beneficiária.

3.5. Extensões Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, caso disponíveis no mercado a custo comercialmente viável:

- (a) Danos Pessoais;
- (b) Responsabilidade Civil Administradores e Operadores Portuários;
- (c) Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada, caso aplicável a cossegurados nesta apólice que tenham participação na operação portuária;
- (d) Responsabilidade Civil Cargas;
- (e) Custos de Defesa;
- (f) Responsabilidade Civil Alimentos (se aplicável);
- (g) Responsabilidade Civil serviços de abastecimento combustível – base contingente;
- (h) Cláusula de não cancelamento sem aviso prévio aos financiadores;
- (i) Cláusula isentando os financiadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio; e
- (j) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos financiadores.

3.6. Limite de Responsabilidade

Não inferior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) por ocorrência e no agregado durante a vigência do seguro.

Os financiadores poderão solicitar à Beneficiária o aumento do limite de responsabilidade da apólice contratada, mediante requisição formal e justificativa devidamente embasada em aumento de risco das operações realizadas pela Beneficiária.

3.7. Âmbito Territorial

Território Brasileiro. Lei e jurisdição brasileiras.

3.8 Franquia Máxima

US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) por ocorrência, ou outro valor que venha a ser acordado entre os financiadores e a Beneficiária.

3.9 Exclusões Principais

Exclusões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação do seguro.

4. Seguros Obrigatórios

Quaisquer seguros requeridos por lei, incluindo INSS e DPVAT.

5. Outros Seguros

Adicionalmente, as seguintes coberturas deverão ser contratados pela Beneficiária:

5.1. Responsabilidade Civil Empregador

Responsabilidade civil da Beneficiária por morte e/ou danos corporais sofridos por seus empregados causados durante seus trabalhos como empregados com um limite segurável de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no agregado, adicionalmente ao seguro de responsabilidade operações.

5.2. Responsabilidade Civil Ambiental

Responsabilidade civil dos Segurados em decorrência dos danos causados pelas operações da Beneficiária em consequência de poluição ambiental por um valor combinado de R\$ 20 milhões (vinte milhões de Reais) e/ou um limite acordado entre os financiadores e a Beneficiária.

A apólice deverá contemplar as seguintes cláusulas em favor do Agente Fiduciário:

- (i) Cláusula isentando os financiadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;

- (ii) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos financiadores;
- (iii) Cláusula de não cancelamento sem aviso prévio aos financiadores;

A Beneficiária deverá realizar seus melhores esforços para que estas coberturas sejam estendidas para garantir cobertura ampla a poluição gradual.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS SEGUROS CONTRATADOS PELA BENEFICIÁRIA

1. Seguros adicionais e renovação

No caso de (a) contratação de novos seguros nos termos aqui descritos, (b) substituição de quaisquer dos seguros existentes, (c) renovação das apólices, a Beneficiária deverá observar os termos e condições do presente documento e, adicionalmente, contratar, substituir ou renovar os seguros com seguradores de primeira linha e comprovada capacidade para honrar com eventuais indenizações, , agindo razoavelmente e de acordo com a disponibilidade destes seguros (a, b e c), sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses de contratação/substituição/renovação, os seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária e informados aos financiadores, agindo de forma razoável e levando em consideração a exposição aos riscos envolvidos.

Na hipótese de (a) seguradoras nacionais não demonstrarem interesse e/ou capacidade de honrar os seguros aqui descritos ou de qualquer forma exigidos pelos financiadores (seja na contratação dos seguros que ainda estão sendo buscados, seja por ocasião da renovação das apólices existentes) ou (b) os financiadores e/ou a Beneficiária detectarem uma perda relevante e material na capacidade financeira das seguradoras contratadas em honrar os seguros em caso de sinistro, então os financiadores poderão solicitar à Beneficiária que substitua o referido segurador observado o disposto no parágrafo acima, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses de recontração/substituição, os seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária e informados aos financiadores, agindo de forma razoável.

Em qualquer dos casos descritos em (a) e (b) do parágrafo acima, deverá a Beneficiária fazer com que as indenizações dos seguros em excesso a R\$ 20 milhões sejam cedidas fiduciariamente aos financiadores.

2. Obrigações adicionais

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, a Beneficiária compromete-se ao quanto segue:

Alterar, em prazo razoável conforme prática do mercado securitário, os valores das atuais coberturas de seguros, assim como contratar outros seguros e/ou coberturas na hipótese de serem razoavelmente identificados pelos financiadores riscos adicionais e/ou necessidade de adequar o pacote de seguros às práticas usuais de mercado, hipótese em que os termos e condições de tais seguros adicionais e os respectivos seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária. Nesta hipótese, a Beneficiária obriga-se a informar os financiadores quais seguradores foram selecionados, agindo de forma razoável e levando em consideração a exposição aos riscos envolvidos.

Informar aos financiadores a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas instalações e/ou operações da Beneficiária, cujo valor de indenização estimada seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com exceção das indenizações de lucros cessantes, as quais deverão ser informadas aos financiadores independentemente do valor.

ANEXO V DA ESCRITURA
TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS DE COTAS DO FIP EIG OU AÇÕES DA PRUMO

- Até 5% (cinco por cento), inclusive: permitidas sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e sem a necessidade de aprovação prévia para cessão, não exercício dos direitos de preferência para subscrição de novas ações ou cotas, conforme o caso;
- Entre 5% (cinco por cento), exclusive, e 20% (vinte por cento), inclusive: o novo cotista ou acionista, conforme o caso, deverá apenas atender aos critérios de *Know Your Client*, a serem atualizados da seguinte forma (os “Critérios de KYC”):

“O novo cotista ou acionista, conforme o caso, ou qualquer afiliada (definida como controladora, controlada ou entidade sob controle comum, seja detendo a maioria de seu capital social ou as ações votantes, por meio de contrato ou de outra forma) não atenderá aos Critérios de KYC caso **(i)** tenha violado qualquer obrigação devida aos Debenturistas, no âmbito de qualquer transação relacionada ou não relacionada, na medida em que tal violação não tenha sido integralmente sanada; **(ii)** tenha requerido reestruturação de dívidas, recuperação judicial, falência ou qualquer processo de insolvência ou similar em qualquer jurisdição; **(iii)** tenha qualquer disputa judicial ou arbitral material em andamento com qualquer dos Debenturistas; **(iv)** tenha violado qualquer das disposições da Lei Anticorrupção e/ou quaisquer outras leis anticorrupção em quaisquer jurisdições que tenham autoridade sobre essa entidade, conforme aplicável, nos termos de decisão administrativa final ou, se submetida à processo judicial, de decisão judicial transitada em julgado; **(v)** esteja sediado, tenha estabelecimento permanente ou tenha negócios substanciais em um Paraíso Fiscal ou em país que não seja admitido a fazer negócios com qualquer das jurisdições que tenham autoridade sobre os Debenturistas, a Prumo, a Emissora ou sobre EIG LLX ou a EIG Flame; **(vi)** seja proibida de negociar com qualquer Credor ou de qualquer outra forma se envolver em qualquer transação em virtude das atividades realizadas por uma dessas entidades (i.e., indústria de armas); **(vii)** seja mencionada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas mantida pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (“OFAC”) ou qualquer lista de Pessoas emitida pela OFAC, nos termos da Ordem Executiva nº 13224 - bloqueando propriedade e proibindo transações com pessoas que cometem, ameaçam cometer ou

apoiam terrorismo, em vigor na presente data, ou qualquer lista semelhante emitida pela OFAC; e/ou **(viii)** esteja violando quaisquer leis relacionadas a terrorismo ou a lavagem de dinheiro, incluindo a Ordem Executiva nº 13224 sobre Financiamento ao Terrorismo, vigente desde 24 de setembro de 2001 e a Lei Patriótica de 2001, Lei Pública nº 107-56 (*Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001, Public Law 1070-56*).

- Entre 20% (vinte por cento), exclusive, e 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), inclusive: o novo acionista ou cotista, conforme o caso, deverá atender, cumulativamente, aos Critérios de KYC acima e aos seguintes critérios de crédito:
 1. A menos que vetada pelos Debenturistas, qualquer entidade internacional que seja classificada com pelo menos *rating* de investimento a longo prazo (i.e., classificada pelo menos como BAA2 pela Moody's ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou pela Fitch), em relação às suas obrigações em moeda estrangeira, seja adquirindo as ações diretamente ou por meio de uma entidade controlada;
 2. A menos que vetada por quaisquer dos Debenturistas, qualquer entidade domiciliada no Brasil, que seja classificada com pelo menos *rating* de investimento (i.e., classificada pelo menos como AA- pela Fitch ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou pela Moody's) a longo prazo, em relação às suas obrigações em moeda local. A companhia domiciliada no Brasil aqui mencionada poderá adquirir as ações diretamente ou por meio de uma entidade controlada, desde que, ainda, a entidade adquirente apresente todas as certidões públicas tributárias, judiciais e legais válidas que seriam normalmente exigidas para a celebração de qualquer contrato com o setor público, para receber incentivos ou para ter acesso a linhas oficiais de crédito;
 3. A menos que vetada pelos Debenturistas e sem prejuízo às entidades listadas nos itens (i) e (ii) abaixo atenderem aos critérios acima, a EIG e os Debenturistas reconhecem que as seguintes entidades são elegíveis para a transferência sem a necessidade de qualquer eventual aprovação:

- (i) BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, quaisquer fundos gerenciados pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outras instituições financeiras ou afiliadas a qualquer um dos três maiores bancos com operação no Brasil, por patrimônio líquido ou valor patrimonial; e
- (ii) qualquer agência multilateral de crédito à exportação, agência de desenvolvimento internacional, fundo soberano e/ou companhias soberanas dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), incluindo em qualquer caso suas entidades controladas.
- Acima de 50% (cinquenta por cento): autorização dos Debenturistas necessária.

ANEXO VI DA ESCRITURA

ENDIVIDAMENTOS EXISTENTES

No.	Empresa	Contrato	Partes	Data de Celebração	Principal	Juros	Vencimento
1.	Prumo Participações e Investimentos S.A.	<i>"Collateral Trust Indenture"</i>	Prumo Participações e Investimentos S.A., na qualidade de <i>"Issuer"</i> , Citibank, N.A., na qualidade de <i>"Indenture Trustee, Calculation Agent, Paying Agent, Securities Intermediary and Registrar"</i> , e Banco Citibank S.A., na qualidade de <i>"Brazilian Collateral Agent"</i> .	29 de outubro de 2019	USD350.000.000,00	7,5% a.a.	31 de dezembro de 2031
2.	FP NewCo S.A.	<i>"Note Purchase Agreement"</i>	FP NewCo S.A., na qualidade de <i>"Issuer"</i> , Carlyle Cedar Infrastructure Credit Partners, L.P., na qualidade de <i>"Purchaser"</i> , Carlyle Infrastructure Credit Fund L.P., na qualidade de <i>"Purchaser"</i> , Banco Citibank S.A., na qualidade de <i>"Collateral Agent"</i> , e Citibank N.A.,	6 de julho de 2022	USD110.000.000,00	12,54% a.a.	30 de junho de 2027

No.	Empresa	Contrato	Partes	Data de Celebração	Principal	Juros	Vencimento
			na qualidade de “ <i>Bond Agent, Paying Agent and Registrar</i> ”				
3.	Açu Petróleo Luxembourg S.À R.L	“ <i>Registered Note – USD 250,000,000 Note Due 2035</i> ”	Banco Santander (Brasil) S.A. acting through its Grand Cayman Branch, na qualidade de “ <i>Issuer</i> ”, e Açu Petróleo Luxembourg S.À R.L, na qualidade de “ <i>Holder</i> ”	10 de fevereiro de 2022	USD250.000.000,00	7,5% a.a.	10 de julho de 2035
4.	CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A.	Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A.	CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A., na qualidade de Emissora, Açu Petróleo S.A., na qualidade de Fiadora, e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário	03 de fevereiro de 2022	até R\$1.500.000.000,00	Primeira Data de Integralização (inclusive) a 08/07/2022 (exclusive): 9,6483% 08/07/2022 (inclusive) a 08/01/2027 (exclusive): 7,9330% 08/01/2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive): 7,5%	10 de julho de 2035
5.	Vast Infraestrutura S.A.	Nota de Crédito à Exportação Nº 100022020040800;	Itaú Unibanco S.A. e Vast Infraestrutura S.A.	08 de fevereiro de 2022,	USD350.000.000,00	7,5% a.a.	13 de julho 2035

No.	Empresa	Contrato	Partes	Data de Celebração	Principal	Juros	Vencimento
		Nº 100022020078400 e Nº 102022010001800		conforme aditada; 15 de fevereiro de 2022, conforme aditada; e 12 de janeiro de 2022, conforme aditada			
6.	Dome Serviços Integrados	Cédula de Crédito Bancário Nº 7908920	Banco ABC Brasil S.A. e Dome Serviços Integrados	30 de dezembro de 2020, conforme aditada	R\$10.000.000,00	CDI + 0,52% a.a.	05 de Janeiro de 2025
7.	UTE GNA I Geração de Energia S.A.	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0723.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de Credor, UTE GNA I Geração de Energia S.A., na qualidade de Beneficiária, e KfW IPEX-Bank GmbH, na qualidade de Garantidor	20 de dezembro de 2018	R\$1.762.800.000,00	IPCA + 5,63% a.a.	03 de Janeiro de 2033
8.	UTE GNA I Geração de Energia S.A.	Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia	UTE GNA I Geração de Energia S.A., na qualidade de Emissora, e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente	21 de julho de 2021, conforme aditada	R\$1.800.000.000,00	IPCA + 5,92% a.a.	15 de julho de 2039

No.	Empresa	Contrato	Partes	Data de Celebração	Principal	Juros	Vencimento
		Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da UTE GNA I Geração de Energia S.A.” celebrada em 21 de julho de 2021, conforme aditada	Fiduciário				
9.	UTE GNA I Geração de Energia S.A.	Termo de Emissão da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Emitente	UTE GNA I Geração de Energia S.A., na qualidade de Emitente, e Banco ABC Brasil S.A., na qualidade de Credor	03 de janeiro de 2024	R\$150.000.000,00	DI Over + 2,25% a.a.	03 de janeiro de 2025

ANEXO VII DA ESCRITURA

MODELO DE PLANO DE ORÇAMENTO ANUAL DA PRUMO

SG&A Prumo
Pessoal + Viagens
Consultoria + Jurídico
MKT & Com + Adm + TI + Seguros

ANEXO VIII DA ESCRITURA
DESPESAS FLAT

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 31.091,23	0,00%	R\$ 31.091,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.091,23	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 147.010,14	0,00%	R\$ 147.010,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 147.010,14	0,02%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 16.150,00	0,00%	R\$ 16.150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.150,00	0,00%
Trustee DTVM	1ª Parcela Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 31.500,00	9,65%	R\$ 34.864,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.864,42	0,00%
Trustee DTVM	1ª Parcela Custodiante	FLAT	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.427,23	0,00%
Virgo	1ª Parcela Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 3.600,00	9,65%	R\$ 3.984,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.984,50	0,00%
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 50.000,00	9,65%	R\$ 55.340,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.340,34	0,01%
BRADESCO	Escriturador/liquidante	FLAT	R\$ 2.500,00	0,00%	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 64.723,05	R\$ -	0,00%
Trustee DTVM	Custodiante	ANUAL	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23	R\$ 4.427,23		R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 45.240,00	R\$ -	0,00%
Trustee DTVM	Agente Fiduciário	TRIMESTRAL	R\$ 31.500,00	9,65%	R\$ 34.864,42	R\$ 139.457,68	R\$ 2.022.136,36	R\$ -	0,02%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.600,00	9,65%	R\$ 3.984,50	R\$ 47.814,00	R\$ 689.318,50	R\$ -	0,01%

BRABESCO	Escriturador/liquidante	MENSAL	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 605.500,00	R\$ -	0,01%
BRABESCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 15.570,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 27.680,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 24.220,00	R\$ -	0,00%
TOTAL			R\$ 334.101,37		R\$ 348.408,88	R\$ 245.813,78	R\$ 3.494.387,91	R\$ 295.367,86	0,07%
*Custos estimados									

ANEXO IX DA ESCRITURA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA MENSAL

Data	% Amortização
05/04/2024	0,291%
05/05/2024	0,296%
05/06/2024	0,294%
05/07/2024	0,292%
05/08/2024	0,290%
05/09/2024	0,289%
05/10/2024	0,287%
05/11/2024	0,286%
05/12/2024	0,284%
05/01/2025	0,241%
05/02/2025	0,241%
05/03/2025	0,239%
05/04/2025	0,238%
05/05/2025	0,241%
05/06/2025	0,239%
05/07/2025	0,238%
05/08/2025	0,236%
05/09/2025	0,251%
05/10/2025	0,251%
05/11/2025	0,250%
05/12/2025	0,248%
05/01/2026	0,247%
05/02/2026	0,247%
05/03/2026	0,245%
05/04/2026	0,244%
05/05/2026	0,246%
05/06/2026	0,245%
05/07/2026	0,243%
05/08/2026	0,241%
05/09/2026	0,240%
05/10/2026	0,241%
05/11/2026	0,239%
05/12/2026	0,238%
05/01/2027	0,709%

05/02/2027	0,713%
05/03/2027	0,711%
05/04/2027	0,710%
05/05/2027	0,721%
05/06/2027	0,720%
05/07/2027	0,718%
05/08/2027	0,717%
05/09/2027	0,717%
05/10/2027	0,722%
05/11/2027	0,721%
05/12/2027	0,720%
05/01/2028	1,199%
05/02/2028	1,211%
05/03/2028	1,215%
05/04/2028	1,218%
05/05/2028	1,244%
05/06/2028	1,248%
05/07/2028	1,252%
05/08/2028	1,257%
05/09/2028	1,264%
05/10/2028	1,279%
05/11/2028	1,285%
05/12/2028	1,290%
05/01/2029	1,297%
05/02/2029	1,311%
05/03/2029	1,317%
05/04/2029	1,322%
05/05/2029	0,720%
05/06/2029	0,719%
05/07/2029	0,717%
05/08/2029	0,716%
05/09/2029	0,717%
05/10/2029	0,727%
05/11/2029	0,727%
05/12/2029	0,726%
05/01/2030	1,455%
05/02/2030	1,481%
05/03/2030	1,490%
05/04/2030	1,498%

05/05/2030	1,507%
05/06/2030	1,516%
05/07/2030	1,525%
05/08/2030	1,535%
05/09/2030	1,551%
05/10/2030	1,586%
05/11/2030	1,600%
05/12/2030	1,611%
05/01/2031	1,629%
05/02/2031	1,662%
05/03/2031	1,674%
05/04/2031	1,687%
05/05/2031	1,700%
05/06/2031	1,713%
05/07/2031	1,727%
05/08/2031	1,741%
05/09/2031	1,764%
05/10/2031	1,807%
05/11/2031	1,827%
05/12/2031	1,844%
05/01/2032	1,869%
05/02/2032	1,911%
05/03/2032	1,931%
05/04/2032	1,951%
05/05/2032	1,971%
05/06/2032	1,992%
05/07/2032	2,014%
05/08/2032	2,036%
05/09/2032	2,069%
05/10/2032	2,126%
05/11/2032	2,157%
05/12/2032	2,184%
05/01/2033	2,221%
05/02/2033	2,280%
05/03/2033	2,311%
05/04/2033	2,344%
05/05/2033	2,378%
05/06/2033	2,414%
05/07/2033	2,451%

05/08/2033	2,489%
05/09/2033	2,541%
05/10/2033	2,624%
05/11/2033	2,675%
05/12/2033	2,724%
05/01/2034	2,785%
05/02/2034	2,875%
05/03/2034	2,933%
05/04/2034	2,994%
05/05/2034	3,058%
05/06/2034	3,125%
05/07/2034	3,196%
05/08/2034	3,271%
05/09/2034	3,366%
05/10/2034	3,505%
05/11/2034	3,607%
05/12/2034	3,707%
05/01/2035	3,830%
05/02/2035	3,997%
05/03/2035	3,646%
05/04/2035	3,749%
05/05/2035	3,859%
05/06/2035	3,726%
05/07/2035	3,834%
05/08/2035	3,950%
05/09/2035	4,075%
05/10/2035	4,289%
05/11/2035	4,440%
05/12/2035	4,603%
05/01/2036	4,804%
05/02/2036	5,078%
05/03/2036	5,301%
05/04/2036	5,546%
05/05/2036	5,817%
05/06/2036	6,120%
05/07/2036	6,458%
05/08/2036	6,841%
05/09/2036	7,275%
05/10/2036	7,922%

05/11/2036	8,524%
05/12/2036	5,578%
05/01/2037	5,899%
05/02/2037	6,211%
05/03/2037	6,561%
05/04/2037	6,957%
05/05/2037	7,408%
05/06/2037	7,927%
05/07/2037	8,530%
05/08/2037	9,239%
05/09/2037	10,086%
05/10/2037	11,468%
05/11/2037	12,834%
05/12/2037	14,588%
05/01/2038	17,055%
05/02/2038	20,372%
05/03/2038	25,349%
05/04/2038	33,643%
05/05/2038	50,232%

ANEXO X-A DA ESCRITURA
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS LASTRO PDA

Devedor	CNPJ	Contrato	Valor
Intermoor do Brasil Serviços Onshore Ltda.	00.156.880/0001-90	“Contrato para Futura Concessão de Direito Real de Superfície”	Calculado com base no valor unitário do metro quadrado pela respectiva área ocupada, nos termos do respectivo contrato.
Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo LTDA	68.915.891/0001-40	“Contrato de Cessão de Direitos Reais de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral”	Calculado com base no valor unitário do metro quadrado pela respectiva área ocupada, nos termos do respectivo contrato.
Brasil Port Logística Offshore e Estaleiro Naval Ltda. (Edison Chouest)	08.056.030/0001-21	<i>“Agreement for the Future Concession of In Rem Surface Rights and Use of General Infrastructure”</i>	Calculado com base no valor unitário do metro quadrado pela respectiva área ocupada, nos termos do respectivo contrato.
NKT Flexibles Indústria e Serviços de Tubos Flexíveis Ltda. (Nov)	13.812.133/0001-04	<i>“Agreement for the Future Concession of In Rem Surface Rights”</i>	Calculado com base no valor unitário do metro quadrado pela respectiva área ocupada, nos termos do respectivo contrato.

ANEXO X-B DA ESCRITURA
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS LASTRO API

Devedor	CNPJ	Contrato	Valor
Açu Petróleo Investimentos S.A.	21.748.168/0001-50	“Instrumento Particular de Compra e Venda”	R\$ 382.283.171,90

ANEXO X-C DA ESCRITURA
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS LASTRO GNA

Devedor	CNPJ	Contrato	Valor
1 – UTE GNA I Geração de Energia S.A.; 2 – UTE GNA II Geração de Energia S.A.,	1 – 23.499.511/0001-90; 2 – 23.514.652/0001-40	“Contrato de Cessão de Uso Onerosa”	Calculado de acordo com o efetivo desenvolvimento dos projetos termelétricos, nos termos do respectivo contrato.
1 – Gás Natural Açú Infraestrutura S.A.; 2 – UTE GNA I Geração de Energia S.A.	1 – 27.982.942/0001-79; 2 – 23.499.511/0001-90	“Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral”	Calculado com base no valor unitário do metro quadrado pela respectiva área ocupada, nos termos do respectivo contrato.

ANEXO XI DA ESCRITURA
Cronograma de Pagamentos Ordinário Debêntures

N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	05/04/2024	0,0000%	SIM
2	05/05/2024	0,0000%	SIM
3	05/06/2024	0,0000%	SIM
4	05/07/2024	0,0000%	SIM
5	05/08/2024	0,0000%	SIM
6	05/09/2024	0,0000%	SIM
7	05/10/2024	0,0000%	SIM
8	05/11/2024	0,0000%	SIM
9	05/12/2024	0,0000%	SIM
10	05/01/2025	0,0000%	SIM
11	05/02/2025	0,0000%	SIM
12	05/03/2025	0,0000%	SIM
13	05/04/2025	0,0000%	SIM
14	05/05/2025	0,0000%	SIM
15	05/06/2025	0,0000%	SIM
16	05/07/2025	0,0000%	SIM
17	05/08/2025	0,0000%	SIM
18	05/09/2025	0,0000%	SIM
19	05/10/2025	0,0000%	SIM
20	05/11/2025	0,0000%	SIM
21	05/12/2025	0,0000%	SIM
22	05/01/2026	0,0000%	SIM
23	05/02/2026	0,0000%	SIM
24	05/03/2026	0,0000%	SIM
25	05/04/2026	0,0000%	SIM
26	05/05/2026	0,0000%	SIM
27	05/06/2026	0,0000%	SIM
28	05/07/2026	0,0000%	SIM
29	05/08/2026	0,0000%	SIM
30	05/09/2026	0,0000%	SIM
31	05/10/2026	0,0000%	SIM
32	05/11/2026	0,0000%	SIM
33	05/12/2026	0,0000%	SIM
34	05/01/2027	0,0000%	SIM

35	05/02/2027	0,0000%	SIM
36	05/03/2027	0,0000%	SIM
37	05/04/2027	0,0000%	SIM
38	05/05/2027	0,0000%	SIM
39	05/06/2027	0,0000%	SIM
40	05/07/2027	0,0000%	SIM
41	05/08/2027	0,0000%	SIM
42	05/09/2027	0,0000%	SIM
43	05/10/2027	0,0000%	SIM
44	05/11/2027	0,0000%	SIM
45	05/12/2027	0,0000%	SIM
46	05/01/2028	0,0000%	SIM
47	05/02/2028	0,0000%	SIM
48	05/03/2028	0,0000%	SIM
49	05/04/2028	0,0000%	SIM
50	05/05/2028	0,0000%	SIM
51	05/06/2028	0,0000%	SIM
52	05/07/2028	0,0000%	SIM
53	05/08/2028	0,0000%	SIM
54	05/09/2028	0,0000%	SIM
55	05/10/2028	0,0000%	SIM
56	05/11/2028	0,0000%	SIM
57	05/12/2028	0,0000%	SIM
58	05/01/2029	0,0000%	SIM
59	05/02/2029	0,0000%	SIM
60	05/03/2029	0,0000%	SIM
61	05/04/2029	0,0000%	SIM
62	05/05/2029	0,0000%	SIM
63	05/06/2029	0,0000%	SIM
64	05/07/2029	0,0000%	SIM
65	05/08/2029	0,0000%	SIM
66	05/09/2029	0,0000%	SIM
67	05/10/2029	0,0000%	SIM
68	05/11/2029	0,0000%	SIM
69	05/12/2029	0,0000%	SIM
70	05/01/2030	0,0000%	SIM
71	05/02/2030	0,0000%	SIM
72	05/03/2030	0,0000%	SIM
73	05/04/2030	0,0000%	SIM

74	05/05/2030	0,0000%	SIM
75	05/06/2030	0,0000%	SIM
76	05/07/2030	0,0000%	SIM
77	05/08/2030	0,0000%	SIM
78	05/09/2030	0,0000%	SIM
79	05/10/2030	0,0000%	SIM
80	05/11/2030	0,0000%	SIM
81	05/12/2030	0,0000%	SIM
82	05/01/2031	0,0000%	SIM
83	05/02/2031	0,0000%	SIM
84	05/03/2031	0,0000%	SIM
85	05/04/2031	0,0000%	SIM
86	05/05/2031	0,0000%	SIM
87	05/06/2031	0,0000%	SIM
88	05/07/2031	0,0000%	SIM
89	05/08/2031	0,0000%	SIM
90	05/09/2031	0,0000%	SIM
91	05/10/2031	0,0000%	SIM
92	05/11/2031	0,0000%	SIM
93	05/12/2031	0,0000%	SIM
94	05/01/2032	0,0000%	SIM
95	05/02/2032	0,0000%	SIM
96	05/03/2032	0,0000%	SIM
97	05/04/2032	0,0000%	SIM
98	05/05/2032	0,0000%	SIM
99	05/06/2032	0,0000%	SIM
100	05/07/2032	0,0000%	SIM
101	05/08/2032	0,0000%	SIM
102	05/09/2032	0,0000%	SIM
103	05/10/2032	0,0000%	SIM
104	05/11/2032	0,0000%	SIM
105	05/12/2032	0,0000%	SIM
106	05/01/2033	0,0000%	SIM
107	05/02/2033	0,0000%	SIM
108	05/03/2033	0,0000%	SIM
109	05/04/2033	0,0000%	SIM
110	05/05/2033	0,0000%	SIM
111	05/06/2033	0,0000%	SIM
112	05/07/2033	0,0000%	SIM

113	05/08/2033	0,0000%	SIM
114	05/09/2033	0,0000%	SIM
115	05/10/2033	0,0000%	SIM
116	05/11/2033	0,0000%	SIM
117	05/12/2033	0,0000%	SIM
118	05/01/2034	0,0000%	SIM
119	05/02/2034	0,0000%	SIM
120	05/03/2034	0,0000%	SIM
121	05/04/2034	0,0000%	SIM
122	05/05/2034	0,0000%	SIM
123	05/06/2034	0,0000%	SIM
124	05/07/2034	0,0000%	SIM
125	05/08/2034	0,0000%	SIM
126	05/09/2034	0,0000%	SIM
127	05/10/2034	0,0000%	SIM
128	05/11/2034	0,0000%	SIM
129	05/12/2034	0,0000%	SIM
130	05/01/2035	0,0000%	SIM
131	05/02/2035	0,0000%	SIM
132	05/03/2035	0,0000%	SIM
133	05/04/2035	0,0000%	SIM
134	05/05/2035	0,0000%	SIM
135	05/06/2035	0,0000%	SIM
136	05/07/2035	0,0000%	SIM
137	05/08/2035	0,0000%	SIM
138	05/09/2035	0,0000%	SIM
139	05/10/2035	0,0000%	SIM
140	05/11/2035	0,0000%	SIM
141	05/12/2035	0,0000%	SIM
142	05/01/2036	0,0000%	SIM
143	05/02/2036	0,0000%	SIM
144	05/03/2036	0,0000%	SIM
145	05/04/2036	0,0000%	SIM
146	05/05/2036	0,0000%	SIM
147	05/06/2036	0,0000%	SIM
148	05/07/2036	0,0000%	SIM
149	05/08/2036	0,0000%	SIM
150	05/09/2036	0,0000%	SIM
151	05/10/2036	0,0000%	SIM

152	05/11/2036	0,0000%	SIM
153	05/12/2036	0,0000%	SIM
154	05/01/2037	0,0000%	SIM
155	05/02/2037	0,0000%	SIM
156	05/03/2037	0,0000%	SIM
157	05/04/2037	0,0000%	SIM
158	05/05/2037	0,0000%	SIM
159	05/06/2037	0,0000%	SIM
160	05/07/2037	0,0000%	SIM
161	05/08/2037	0,0000%	SIM
162	05/09/2037	0,0000%	SIM
163	05/10/2037	0,0000%	SIM
164	05/11/2037	0,0000%	SIM
165	05/12/2037	0,0000%	SIM
166	05/01/2038	0,0000%	SIM
167	05/02/2038	0,0000%	SIM
168	05/03/2038	0,0000%	SIM
169	05/04/2038	0,0000%	SIM
170	05/05/2038	0,0000%	SIM
171	05/06/2038	100,0000%	SIM

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 874E04932931EE5100EC02F05759DFB00B4E4FB048A69EEB00C943EBB057CD00

Certifico e dou fé que este documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1065948.pdf
Páginas: 200
Nomes: 10
Valor Declarado R\$: 744.343.663,00
Descrição: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 04/06/2026 12:16:53
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:38
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 18:38:50



Certificado:
CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 18/12/2024 10:00:00
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:18
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 22:18:34



Certificado:
CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 04/06/2026 12:16:53
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:38
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 18:38:44



Certificado:
CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 26/06/2025 12:24:37
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 09:01
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 09:01:05



Certificado:
CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 29/01/2025 18:03:58
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 15:06
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 15:06:27



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:18

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:18:29



Certificado:

CN=ANA CAROLINA FERRACIU COUTINHO MOURA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 27/09/2026 11:40:50

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 10:54

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 10:54:40



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:18

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:18:40



Certificado:

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 15:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:44:34



Certificado:

E=enterprisesupport@docuSign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:18

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839, OU=videoconferencia, OU=08593052000120, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 06/07/2028 16:24:08

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 20:06

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 20:06:24



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 15:06

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:06:22



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:18

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:18:23



Certificado:

CN=LUIZ CARLOS NIMI:08475992803, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 09/01/2025 17:00:03

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 10:58

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 10:58:07



Certificado:

CN=OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:35007483842, OU=videoconferencia, OU=08593052000120, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/07/2027 09:32:07

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 12:19

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 12:19:00



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:39

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:39:09



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:39

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:39:02



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:18

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:18:46



Certificado:

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 09:05

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 09:05:19



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 15:11

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:11:36



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:38

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:38:56



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEQB51415-FJG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0750 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1065948

RIO DE JANEIRO - 13/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.977,84 Distribuidor: 38,53 FETJ: 9.806,09

FUNDPERJ: 2.451,50 FUNPERJ: 2.451,50 FUNARPEN: 2.941,77

ISSQN: 2.632,18 T O T A L (R\$): 70.299,41